



3º REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:

Até às 09:59 horas do dia 29/07/2026

INÍCIO DA HABILITAÇÃO:

às 10:00 horas do dia 29/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Virtual

ENDEREÇO ELETRÔNICO (PLATAFORMA DE ACESSO A LICITAÇÃO):

<https://comprasbr.com.br/>

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES:

R\$ 10,00 (Dez reais)

OBJETO:

Trata-se de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerante voltados à prevenção e ao combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, por meio de atendimentos multiprofissionais realizados em unidades móveis adaptadas, garantindo o acesso da população a ações de promoção da saúde. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:



3º REPUBLICAÇÃO

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Paraibá do Sul (<https://paraibadosul.rj.gov.br/>) ou solicitados através do endereço eletrônico licitacaopmps2@gmail.com, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Serão publicados na forma legal regulamentar os atos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM).

ALTERAÇÕES, SUSPENSÕES, ANULAÇÕES E REVOGAÇÕES, TOTAIS OU PARCIAIS:

Toda alteração que ocorra neste Edital e seus anexos, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação serão disponibilizados no Diário Oficial do Município e deverão ser consultados no endereço <https://paraibadosul.rj.gov.br/>.

A Administração não se responsabiliza pela omissão dos interessados, pretensos licitantes, licitantes e/ou contratado(s) em acessar o e-mail informado ou não visualizar os sites supracitados e consequentemente desconhecer o teor das publicações.



3º REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerantes voltados à prevenção e ao combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, por meio de atendimentos multiprofissionais realizados em unidades móveis adaptadas, garantindo o acesso da população a ações de promoção da saúde. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total previamente estimado da contratação para 12 (doze) meses é em caráter sigiloso.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

3.1.2. A observância das vedações a participação neste certame, bem como dos requisitos para a participação, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.1.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas



3º REPUBLICAÇÃO

neste instrumento convocatório.

3.1.4. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site “<http://comprasbr.com.br>”.

3.1.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.

3.1.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PMPS e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.9. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.11. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras Br.

3.1.12. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir, em sendo o caso, do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.12.2. Para os fins do disposto neste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3º REPUBLICAÇÃO

3.1.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental necessariamente nos prazos previstos neste Edital.

3.1.13.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

3.1.13.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que nos prazos previstos neste Edital (sempre antes da data e horário estabelecidos para a sessão pública de abertura do certame).

3.1.13.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.1.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.1.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PMPS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.16. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.17. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3º REPUBLICAÇÃO

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

k) NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PMPS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos



3º REPUBLICAÇÃO

decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5.1. É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ACEITE DE TERMOS RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3º REPUBLICAÇÃO

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital. É de responsabilidade da licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 2 (dois) meses, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

5.1.6. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo que a sua abertura apenas ocorrerá após a fase de habilitação.

5.1.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.8. Até a abertura da sessão pública de abertura do certame, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.1.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as



3º REPUBLICAÇÃO

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total dos itens;

b) Marca dos produtos ofertados. CASO O PRODUTO COTADO SEJA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA INFORMAR NO CAMPO MARCA "PRÓPRIA".

5.1.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.1.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.1.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta:

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:

- I.** Proposta de Preços, conforme modelo contido no ANEXO III;
- II.** Declaração, conforme modelo contido no ANEXO IV.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada apenas quando demonstrada sua necessidade e adequação ao caso concreto.

5.3.2. Considerando as características da presente contratação, estruturada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, eventual e sem obrigação de contratação imediata, conclui-se que a exigência de garantia da proposta não se mostra necessária nem proporcional

3º REPUBLICAÇÃO

5.3.3. Ademais, a não exigência da garantia da proposta visa preservar a ampla competitividade do certame, evitando a imposição de ônus financeiro adicional aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5.3.4. Ressalta-se, ainda, que, nos casos em que houver adoção de orçamento estimado sigiloso, a exigência de garantia da proposta poderia ensejar insegurança jurídica quanto à definição de sua base de cálculo, razão pela qual sua não exigência se mostra medida mais adequada e alinhada ao princípio da legalidade.

5.3.5 Diante do exposto, não será exigida garantia da proposta para participação no presente certame.

6 - DA INVERSÃO DE FASES

6.1. Conforme justificativa constante do Termo de Referência, justifica-se a inversão das fases, na forma como autorizado pelo art.17, §1º da Lei 14.133/2021, valendo o presente ato como motivação e justificativa, explicitados os benefícios decorrentes de tal procedimento, reiteradas todas as demais manifestações constantes dos elementos de integração do presente Edital de Pregão.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação.

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através de consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

7.1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem acima será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.5. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre

3º REPUBLICAÇÃO

sanções administrativas (podendo valer-se do Editado pela União).

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1.1 deste Edital, os licitantes serão analisados conforme os documentos que constam no termo de referência, anexo deste edital, todos a serem inseridos via sistema eletrônico, no prazo previsto para abertura da sessão de habilitação.

7.2.1. Poderão ser solicitados documentos complementares à habilitação (assim como à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver e deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado. No caso de documentos complementares à proposta a solicitação será solicitada do melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sob pena de desclassificação.

7.2.2. Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Pregoeiro e demais licitantes.

7.2.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, sob pena de inabilitação.

7.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

7.2.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3º REPUBLICAÇÃO

7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.1. Para os fins previstos no subitem 7.6 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

- I. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.6.2. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.6 e 7.6.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.6.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, oportunidade em que deverá promover:

3º REPUBLICAÇÃO

I. a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II. a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.7.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.7 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.7.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.7.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.7.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.7 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado habilitado.

7.9. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

7.10. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

7.11. Caso a habilitação ocorra através de decisão publicada pelo Pregoeiro, o prazo para recorrer da respectiva decisão correrá a partir da publicação.

7.11.1. Neste caso o prazo aberto será para apresentação direta do recurso (razões recursais) e não para apresentação de intenção de recorrer, não se aplicando a prejudicial de conhecimento recursal consistente na necessidade de registro da manifestação de intenção de recorrer em ata.

OUTROS DOCUMENTOS.

7.12. As licitantes deverão inserir no sistema os seguintes DOCUMENTOS:

3º REPUBLICAÇÃO

7.12.1. Declaração de Responsabilidade Unificada, conforme modelo contido no ANEXO VI);

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE OS COMPROVANTES PARA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.13. As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.14. O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da contratada na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E OFERECIMENTO DE LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Poderão participar da sessão de lances os licitantes que forem previamente habilitados, sendo que quanto aos demais (não habilitados), as propostas encaminhadas serão desconsideradas.

8.1.1. A sessão de abertura de propostas, oferecimento de lances, negociação e julgamento,

3º REPUBLICAÇÃO

é pública e será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local a serem determinados pelo Pregoeiro, sendo apostada no presente Edital a data estimada para realização da mesma.

8.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos deste Edital, e desclassificará sumariamente as propostas:

- a) cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;
- b) cuja descrição do objeto identifique a licitante;
- c) que deixarem de atender alguma exigência do Edital e seus anexos;
- d) oferecerem vantagens não previstas no edital e seus anexos ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- e) deixarem de cumprir com os requisitos para apresentação das propostas previstos neste Edital e seus anexos;
- f) de preços superiores aos Valores de Referência contidos na Planilha Orçamentária constante dos anexos do presente Edital;
- g) condicionais, incertas quanto ao objeto ou que de qualquer forma impossibilitem a verificação exata do objeto em conformidade com as regras do Edital e seus anexos.

8.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

8.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

8.4. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

8.7. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3º REPUBLICAÇÃO

- 8.7.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.7.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.7.3.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 8.7.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.4.1.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.5.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 8.7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 8.7.7.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

- 8.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 8.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.8.1 e 8.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.8.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3º REPUBLICAÇÃO

8.8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO)

8.9. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.10. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.12.1. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, aqueles que corretamente serviram para a formação do preço final (global) proposto.

8.12.2. O Pregoeiro evitará o excesso de formalismo, contudo não é dado ao Pregoeiro efetuar correções na planilha e nos cálculos apresentados por licitante.

8.12.3. Meros erros aritméticos no cálculo do valor de itens da proposta não importará na desclassificação da mesma, desde que não haja desvirtuamento do objeto da licitação, devendo o licitante, assim que instado a fazê-lo, inclusive na sessão, manifestar-se no prazo assinalado pelo Pregoeiro, nunca inferior a dois (02) minutos, esclarecendo os valores efetivos, inclusive quanto a todas as questões mencionadas nos subitens do item 8.12.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

8.13.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física

3º REPUBLICAÇÃO

e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.13.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

8.13.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 8.13 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

8.13.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 8.13 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

8.13.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem

8.13 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

8.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

8.16.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

3º REPUBLICAÇÃO

8.16.2. A negociação de que trata o subitem 8.16 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

8.16.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

8.17. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.17.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá adequar o valor dos itens do Lote aplicando para cada item a mesma diferença percentual de desconto entre o valor originariamente cotado por si e o seu último lance.

8.17.1.1. Justificadamente, admitir-se-á que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta final com o preço de itens com margem de diferenças de até ou igual a 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, observando o seguinte:

a) A diferença de até ou igual a 5% (cinco por cento) será observada no item de maior valor individual, sendo que a mesma deverá ser compensada com outros itens onde o percentual poderá ser superior ou inferior a margem estabelecida;

b) O item a ser considerado para fins de estabelecimento da margem máxima de 5% (cinco por cento) a que alude a alínea anterior é o que contiver o maior valor individual considerando-se o seu valor unitário multiplicado pela quantidade estimada prevista;

8.17.2. O valor total final do lote deverá permanecer o mesmo do último lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

8.17.3. Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 8.18 do edital.

8.17.4. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações e para o e-mail licitacaopmps2@gmail.com a proposta final no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

3º REPUBLICAÇÃO

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.
- d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

8.17.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.18. Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, bem como revisará acerca das condições de desclassificação sumária.

8.18.1. Além das condições de desclassificação sumária, que poderão ser revistas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas as propostas que:

- I** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II** - apresentarem preços inexequíveis;
- III** - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - contiverem vícios insanáveis;
- VI** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VII** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- VIII** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, por decisão do Pregoeiro.

8.18.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 8.18.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

3º REPUBLICAÇÃO

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas; – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

V – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

8.18.2.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 8.18.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

8.18.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 8.18.1), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

8.18.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 8.18.2.1 e subitem 8.18.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma deste Edital.

3º REPUBLICAÇÃO

8.19. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

8.19.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

8.19.2. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

8.19.3. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

8.19.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

8.19.5. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

8.19.6. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

8.19.7. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

8.19.8. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

8.19.9. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.19.10. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

8.19.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DO ENCERRAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO INTERESSE EM RECORRER

8.20. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas, dos lances e da prova de conceito, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

8.21. Anteriormente a medida acima, o Pregoeiro poderá efetuar nova consulta na forma do item 7.1.1 e, apurado resultado positivo, promover o afastamento do licitante por impedimento a participação no certame, o que não será considerado revolvimento da fase de habilitação.

8.22. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

3º REPUBLICAÇÃO

8.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

8.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 9 deste Edital.

8.23. A manifestação em recorrer deve ser expressa, não se prestando para tais fins inconformismos e irrisignações mesmo que consignadas no sistema.

8.24. Não se admitirá a manifestação implícita da vontade de interpor recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto neste Edital, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em duas fases, diante da inversão de fases do presente certame, não sendo permitido recurso de decisões da fase de habilitação na fase de julgamento de propostas.

9.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 9.1 acarretará, como consequência, no arquivamento do recurso, sem análise de mérito, considerando-se desistência ao interesse de recorrer.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

9.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contados do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3º REPUBLICAÇÃO

9.5. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

9.5.1. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 9.6.1.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação e proposta e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 10.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório,

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

3º REPUBLICAÇÃO

quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantagem dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentar em incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

3º REPUBLICAÇÃO

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 11.8.1. Gestão/Unidade: 04.01;
- 11.8.2. Fonte de Recursos: 600;
- 11.8.3. Programa de Trabalho: 10.301.4005.2.189; 10.302.4006.2.187; 10.302.4009.2.107;
- 11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

3º REPUBLICAÇÃO

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3º REPUBLICAÇÃO

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

3º REPUBLICAÇÃO

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas em campo específico dentro do processo licitatório no portal <https://comprasbr.com.br/>, ou protocolizar o pedido diretamente no endereço eletrônico licitacaopmps2@gmail.com, ou ainda, de forma física no setor de protocolos da PMPS (endereço no preâmbulo – durante o horário de expediente).

14.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

14.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3º REPUBLICAÇÃO

14.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

14.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

15.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível. Documentos ilegíveis serão desconsiderados, aplicando-se aos licitantes as penalidades cabíveis diante da não apresentação das informações.

15.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

15.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

15.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

15.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, a licitante deverá incluir no sistema a procuração outorgada pelo representante legal da mesma, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.3.2. A procuração deverá conter a outorga de poderes de representação, com atribuições específicas para a práticas de atos no presente certame, bem como para receber comunicações, intimações, notificações, desistir e/ou renunciar a prazos e recursos.

3º REPUBLICAÇÃO

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, salvo disposição em contrário contida no próprio Edital.

15.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

15.9.1. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.10. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

15.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.12. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão. A prática de tal ato implicará na aplicação da mesma penalidade de multa pela recusa em assinar o contrato.

15.14. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Setor de Licitações da PMPS em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacaopmps2@gmail.com.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal ComprasBr, no Portal da Transparência da PMPS e no endereço eletrônico <https://paraibadosul.rj.gov.br/>.

15.15.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto ao Setor de Licitações da PMPS, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.



3º REPUBLICAÇÃO

15.16. Fica eleito o foro da cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

15.17. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

- TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DA CONTRATAÇÃO;
- ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO
- ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 13 de julho de 2026.

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL

3º REPUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerante voltados à prevenção e ao combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, por meio de atendimentos multiprofissionais realizados em unidades móveis adaptadas, garantindo o acesso da população a ações de promoção da saúde. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

ITEM ÚNICO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD MÍNIMA	QTD MAXIMA
	Prestação de serviços de saúde voltados à prevenção e ao combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, por meio de atendimentos multiprofissionais realizados em unidades móveis adaptadas, garantindo o acesso da população a ações de promoção da saúde.	DIÁRIA	48	144

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, nos termos do disposto no art. 20, § 8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme regulamentação específica estabelecida pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que define e disciplina as vedações relativas à aquisição de artigos de luxo pela Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua competência de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, identificou a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento à obesidade e às doenças crônicas não transmissíveis associadas ao excesso de peso, como diabetes, hipertensão arterial e dislipidemias.

2.2. Tais agravos têm apresentado crescimento significativo na população, impactando diretamente nos indicadores de saúde e sobrecarregando os serviços de média e alta complexidade. Diante desse cenário, torna-se essencial desenvolver estratégias de promoção

3º REPUBLICAÇÃO

da saúde, educação alimentar e acompanhamento multiprofissional, com foco na prevenção e no controle da obesidade.

2.3. Com esse propósito, propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento básico em saúde, com ênfase no diagnóstico, tratamento, monitoramento e orientação nutricional, contemplando: coleta de sangue com análise hematológica, aferição de pressão arterial, medição de percentual de gordura corporal e medidas antropométricas, realização de eletrocardiogramas, exame de imagem ultrassonográfica, triagem (equipe de enfermagem) e consultas médicas e nutricionais (presenciais e por telemedicina), ministração de medicamentos e distribuição destes para os casos pertinentes.

2.4. Os atendimentos serão realizados de forma itinerante, por meio do fornecimento de um ônibus adaptado, devidamente equipado e caracterizado, contendo todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, permitindo o deslocamento da equipe técnica e o atendimento direto à população em comunidades, escolas, eventos e locais estratégicos definidos pela Secretaria.

2.5. Essa iniciativa visa levar os cuidados preventivos de saúde até a população, ampliando o acesso aos serviços, incentivando a adoção de hábitos saudáveis e promovendo o acompanhamento clínico de indivíduos em risco de sobrepeso e obesidade. Além disso, a ação contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva e para a redução da demanda sobre a rede de atenção secundária e hospitalar, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Destaca-se que o serviço possui caráter complementar à rede municipal de saúde, não substituindo as equipes da atenção básica. Trata-se de uma iniciativa voltada ao atendimento de demandas específicas, com natureza programática e objetivo de apoiar e fortalecer a atuação do SUS no âmbito municipal. Assim, o contrato tem a finalidade de apoiar e ampliar a capacidade da rede existente, e não de substituí-la.

2.7. Com base nesses elementos, evidencia-se a necessidade e pertinência da contratação, em consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a priorizar soluções que promovam eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta prevê a contratação de empresa especializada em atenção básica à saúde, voltada à prevenção, controle (monitoramento) e tratamento do sobrepeso e da obesidade, bem como de suas comorbidades associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, podendo os atendimentos ocorrerem de forma presencial e, quando aplicável, por meio de telemedicina, com suporte da infraestrutura tecnológica embarcada. A prestação do serviço incluirá a disponibilização de uma estrutura móvel adaptada (ônibus), equipe multiprofissional, equipamentos, insumos, medicamentos pertinentes e suporte técnico-operacional necessários à execução integral das atividades.

3.2. As ações oferecidas deverão abranger avaliação, orientação e acompanhamento médico e nutricional, seguindo protocolos técnicos reconhecidos e atendendo integralmente às normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A estrutura móvel deverá consistir em um ônibus adaptado e equipado com consultório, mobiliário clínico, climatização, sistemas de triagem e diagnóstico, equipamentos de proteção individual e coletiva, além de sistema de energia compatível com a rede da concessionária local.

3º REPUBLICAÇÃO

3.4. Com esse formato itinerante, busca-se ampliar o acesso da população aos serviços de prevenção, diagnóstico e acompanhamento clínico-nutricional, aproximando as ações de saúde das diferentes regiões do município, sobretudo de grupos de risco e áreas em situação de vulnerabilidade social.

3.5. DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS:

A unidade móvel deverá ofertar os seguintes serviços de saúde voltados à prevenção e ao tratamento do sobrepeso e da obesidade, realizados presencialmente ou por telemedicina (quando aplicável):

3.5.1. Consultas médicas presenciais, realizadas por profissionais legalmente habilitados (registro ativo em conselho de classe), com avaliação clínica, definição de condutas terapêuticas e elaboração de protocolos medicamentosos individualizados, incluindo, quando indicado, a administração dos medicamentos diretamente na unidade móvel;

3.5.2. Atendimentos nutricionais presenciais, com avaliação do estado nutricional e elaboração de planos alimentares personalizados, compatíveis com os objetivos clínicos de cada paciente;

3.5.3. Consultas médicas e nutricionais por telemedicina, quando aplicável, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislações vigentes, com apoio da estrutura digital da unidade móvel;

3.5.4. Aferição de pressão arterial com esfigmomanômetro manual ou digital;

3.5.5. Verificação de glicemia capilar com Hemoglicoteste (HGT) em pacientes diabéticos já diagnosticados ou com suspeita de alterações de glicemia - hiperglicemia ou hipoglicemia;

3.5.6. Cálculo do índice de massa corporal (IMC) a partir da aferição de peso e altura somados com avaliação de composição corporal por bioimpedância;

3.5.7. Verificação o percentual de gordura corporal com adipômetro e fita métrica;

3.5.8. Coleta de sangue venoso com identificação segura para posterior análise laboratorial, com armazenamento adequado em refrigerador clínico ou portátil, assegurando a conservação térmica entre 2 °C e 8 °C;

3.5.9. Fornecimento de medicamentos básicos e suplementos pertinentes aos protocolos nutricionais e clínicos adotados.

3.6. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, seguindo protocolos clínicos e normas de biossegurança vigentes.

3.7. EQUIPE MÍNIMA:

A equipe mínima deverá ser composta pelos profissionais abaixo listados, podendo ser complementada por outros profissionais de apoio, conforme a demanda e o planejamento das ações:

3.7.1. **Médico clínico geral**, responsável pelos atendimentos clínicos e supervisão técnica;

3º REPUBLICAÇÃO

3.7.2. Nutricionista, responsável pelas consultas, orientações alimentares e planos de acompanhamento;

3.7.3. Enfermeiro(a), responsável por coletas, aferições e apoio nos procedimentos. Além disso, a empresa poderá **complementar** a equipe técnica com o profissional técnico de enfermagem, a fim de dar suporte nas atividades que demandem maior quantidade de pessoal ou apoio operacional, conforme a necessidade do serviço e a avaliação da contratante. A contratação de técnicos de enfermagem será opcional e se dará de acordo com a demanda do serviço, podendo ser ajustada conforme a carga de trabalho diária e as condições de atendimento;

3.7.4. Motorista, responsável pela condução segura do veículo, apoio logístico e montagem de estrutura externa quando necessário.

3.8. INSUMOS NECESSÁRIOS:

A contratada deverá fornecer todo e qualquer insumo necessário à plena execução dos serviços, garantindo o funcionamento integral da Unidade Móvel de Saúde, o atendimento aos usuários e a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

3.8.1. Os insumos a serem fornecidos abrangem, no mínimo, todos os materiais indispensáveis às atividades clínicas, administrativas e operacionais desenvolvidas pela equipe.

3.8.2. Para fins de referência e padronização, considera-se como componentes mínimos obrigatórios, entre outros que se fizerem necessários, os seguintes itens:

a) **Insumos médico-assistenciais**

1. Luvas de procedimento (látex, nitrílica ou vinílica);
2. Seringas descartáveis (1 mL, 3 mL e 5 mL), incluindo seringas para insulina;
3. Agulhas hipodérmicas de diferentes calibres;
4. Álcool 70% líquido, em frascos de 1 litro;
5. Álcool 70% líquido, em frascos de 100 mL;
6. Gaze estéril e não estéril;
7. Algodão hidrófilo;
8. Cateteres, dispositivos e materiais perfurocortantes correlatos (ex.: scalp, jelco e similares);
9. Lancetas descartáveis;
10. Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar;
11. Esparrapados, fitas microporosas e curativos adesivos;
12. Coletores rígidos para descarte de materiais perfurocortantes;
13. Sacos para resíduos comuns e resíduos infectantes, conforme RDC nº 222/2018.

b) **Insumos para exames e procedimentos diagnósticos**

14. Gel condutor para ultrassonografia e eletrocardiograma;
15. Papel específico para eletrocardiograma;
16. Kits e materiais para coleta de sangue venoso (agulhas, tubos, suportes e identificadores);
17. Etiquetas e sistemas de identificação segura de amostras biológicas;
18. Recipientes térmicos ou refrigerador clínico/portátil para armazenamento de amostras biológicas, assegurando temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C.

c) **Insumos administrativos e operacionais**

19. Papel A4;
20. Cargas, cartuchos ou toners para impressoras;

3º REPUBLICAÇÃO

21. Pranchetas, formulários e materiais de registro clínico e administrativo;
22. Materiais de higienização das superfícies (álcool, desinfetantes hospitalares e panos descartáveis).

d) **Equipamentos de proteção individual (EPIs)**

23. Máscaras cirúrgicas e/ou respiradores, conforme necessidade;
24. Aventais descartáveis;
25. Toucas e protetores faciais, quando indicados;
26. Álcool em gel para higienização das mãos, disponível em pontos estratégicos da unidade móvel.

3.8.3. Todos os materiais deverão estar organizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e disponíveis para uso durante os atendimentos, cabendo à contratada o controle de estoque, reposição periódica e descarte correto de resíduos, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.8.4. Os itens acima são apresentados a título exemplificativo, não exaustivo, cabendo à contratada dimensionar todas as quantidades necessárias ao adequado desempenho das atividades, conforme o número de atendimentos, procedimentos e rotinas operacionais da unidade móvel.

3.8.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, memória de cálculo aberta, demonstrando o dimensionamento das quantidades dos insumos necessários à execução dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus adicional não previsto no preço global ofertado.

3.8.6. A Administração poderá validar ou ajustar, na fase de julgamento, as memórias de cálculo apresentadas, a fim de assegurar aderência técnica, economicidade e comparabilidade entre propostas.

3.9. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

A contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente e contínuo, todos os equipamentos clínicos, assistenciais, diagnósticos e de apoio necessários à adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, assegurando a qualidade do atendimento, a segurança do paciente e a conformidade com as normas sanitárias vigentes:

- 3.9.1) Esfigmomanômetro, manual (aneroide) ou digital, devidamente calibrado;
- 3.9.2) Glicosímetro portátil para verificação de glicemia capilar, com compatibilidade para tiras reagentes aprovadas pela ANVISA;
- 3.9.3) Balança antropométrica com régua estadiométrica, com capacidade mínima de até 150 kg;
- 3.9.4) Balança de plataforma reforçada, com capacidade mínima superior a 300 kg, adequada ao atendimento de pacientes com obesidade grave;
- 3.9.5) Fita métrica antropométrica, com comprimento mínimo de 2 (dois) metros, inelástica e graduada;
- 3.9.6) Adipômetro científico, apropriado para avaliação da espessura de dobras cutâneas;

3º REPUBLICAÇÃO

- 3.9.7) Equipamento de ultrassonografia portátil, destinado à avaliação de composição corporal, com tecnologia adequada para mensuração de gordura subcutânea e capacidade de registro digital das imagens e aferições realizadas;
- 3.9.8) Impressora, compatível com sistemas digitais de registro clínico e emissão de relatórios;
- 3.9.9) Refrigerador clínico ou térmico portátil, ou geladeira de pequeno porte, destinado ao armazenamento de medicamentos, insumos termossensíveis e amostras biológicas, com controle de temperatura compatível com a faixa de 2 °C a 8 °C;
- 3.9.10) Computador, notebook ou tablet, com acesso à internet, destinado ao registro de prontuários, teleatendimento e emissão de documentos clínicos;
- 3.9.11) Fonte de energia elétrica adequada, incluindo estabilizador ou nobreak, quando necessário, para garantir o funcionamento seguro dos equipamentos.

3.10. MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS:

3.10.1. A contratação deverá abranger também a ministração dos seguintes medicamentos, quando necessários e mediante avaliação médica criteriosa, garantindo que o uso ocorra apenas para pacientes com indicação clínica adequada:

- 3.10.1.1. Semaglutida em uma das apresentações em mg (0,25 - 0,5 - 1 - 1,7 - 2.4);
- 3.10.1.2. Tirzepatida em uma das apresentações em mg (2,5 - 5,0 - 7,5 - 10 - 12,5 -15). Quando fornecida na forma manipulada em frascos, nas apresentações em mg: 25 - 40 - 50 - 60 - 75 ou 100mg por frasco;
- 3.10.1.3. Sibutramina em uma das apresentações em mg: 5, 10 e 15;
- 3.10.1.4. Fluoxetina - 20mg;
- 3.10.1.5. Metformina - 500mg;
- 3.10.1.6. Naltrexona 8mg + Bupropiona 90mg.

3.10.2. A prescrição e administração de medicamentos para o tratamento da obesidade deverão observar rigorosamente as normas da ANVISA, os registros sanitários vigentes e as boas práticas clínicas, sendo permitida a utilização de medicamentos com indicação formal ou uso off-label, desde que fundamentada em evidências científicas e mediante avaliação médica individualizada, com consentimento do paciente.

3.10.3. Da prescrição de medicamentos: uso "on label" e "off label": Para fins de adequada compreensão técnica e regulatória do objeto deste certame, esclarece-se que os medicamentos utilizados no tratamento do sobrepeso e da obesidade podem ser classificados, quanto à sua indicação terapêutica, como de uso "on label" ou uso "off label", nos termos da legislação sanitária vigente e das boas práticas médicas.

- **Uso "on label":**

Considera-se uso "on label" aquele realizado em estrita conformidade com as indicações terapêuticas descritas na bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo posologia, via de administração, população-alvo e finalidade clínica expressamente registradas.

3º REPUBLICAÇÃO

No contexto do tratamento da obesidade, enquadram-se como medicamentos com indicação on label aqueles que possuem aprovação formal da ANVISA para o tratamento do sobrepeso e/ou da obesidade, isoladamente ou associados a comorbidades, conforme registros sanitários vigentes.

A utilização desses medicamentos no âmbito do programa deverá observar rigorosamente as indicações aprovadas, os protocolos clínicos adotados e a avaliação individualizada do paciente.

- **Uso “off label”**

Considera-se uso “off label” a prescrição de medicamento regularmente registrado na ANVISA, porém utilizado para finalidade terapêutica, população, dose ou indicação diversa daquela expressamente descrita em bula, desde que amparada por evidências científicas reconhecidas, diretrizes clínicas, consenso médico e julgamento técnico do profissional prescritor.

Ressalta-se que o uso *off label* é prática lícita e reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, sendo inerente ao exercício da medicina, nos termos da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), das resoluções do Conselho Federal de Medicina e da jurisprudência consolidada, desde que:

- haja avaliação médica individualizada;
- exista fundamentação técnico-científica para a indicação;
- seja realizado o devido esclarecimento ao paciente, com registro em prontuário e, quando aplicável, obtenção de consentimento informado.

3.10.4. No âmbito deste Termo de Referência, admite-se a utilização de medicamentos em regime *off label* para o tratamento da obesidade e de condições metabólicas associadas, desde que respeitados os critérios acima e as normas sanitárias vigentes.

3.10.5. Responsabilidade técnica e observância regulatória: A prescrição, administração e acompanhamento do uso de medicamentos, tanto on label quanto off label, serão de responsabilidade exclusiva do médico responsável pelo atendimento, devendo observar:

- as normas da ANVISA;
- as resoluções dos Conselhos Profissionais competentes;
- os protocolos clínicos adotados pelo programa;
- os princípios da segurança do paciente e da boa prática clínica.

3.10.6. A adoção de medicamentos em regime off label não caracteriza irregularidade contratual, tampouco desvio do objeto, desde que realizada dentro dos parâmetros técnicos, científicos e éticos aqui estabelecidos.

3.10.7. A disponibilização desses medicamentos deverá ocorrer em conformidade com protocolos clínicos reconhecidos e sob supervisão médica, garantindo o uso seguro, eficaz e adequado aos pacientes atendidos pelo programa de combate à obesidade.

3.10.8. A contratada deverá fornecer os medicamentos, podendo fazê-lo mediante subcontratação; nesse caso, permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, devendo assegurar que a empresa subcontratada atenda a todas as normas legais e sanitárias aplicáveis, incluindo as exigências da ANVISA para aquisição, armazenamento, distribuição e registro dos medicamentos.

3º REPUBLICAÇÃO

3.11. Durante a vigência da contratação, é dever da contratada:

- 3.11.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo e de seus sistemas auxiliares (energia, climatização, acessibilidade);
- 3.11.2. Substituir equipamentos ou mobiliários danificados, conforme necessidade e sem ônus adicional ao contratante;
- 3.11.3. Atualizar documentação regulatória, fiscal e sanitária, quando aplicável;
- 3.11.4. Sustentar o suporte tecnológico necessário à realização de atendimentos por telemedicina;
- 3.11.5. Preservar a identidade visual institucional e adequação às normas de segurança e biossegurança.
- 3.11.6. Manter o fornecimento dos insumos e materiais de consumo, inclusive EPIs e materiais descartáveis;
- 3.11.7. Realizar gestão de resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme a RDC nº 222/2018 (ANVISA);
- 3.11.8. Elaborar relatórios de produtividade e indicadores de atendimento, com informações quantitativas e qualitativas das ações realizadas;
- 3.11.9. Utilizar materiais recicláveis e insumos de baixo impacto ambiental nas ações educativas e de atendimento;
- 3.11.10. Garantir condições de trabalho seguras e salubres para os profissionais envolvidos.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – E DA INVERSÃO DE FASES

4.1. PREGÃO ELETRÔNICO

4.1.1. A escolha do **pregão eletrônico** como modalidade para a contratação, fundamenta-se em uma série de fatores que garantem transparência, eficiência, economicidade e maior competitividade ao processo licitatório, especialmente quando se trata da administração pública. Essa modalidade tem se mostrado a mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, pois possibilita uma concorrência mais ampla, redução de custos, agilidade nos trâmites e maior controle sobre todas as etapas do certame.

4.1.2. Um dos principais benefícios do pregão eletrônico é a ampliação da competitividade. Diferentemente de modalidades presenciais, o formato eletrônico permite a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, eliminando barreiras geográficas e garantindo que um maior número de empresas dispute a contratação. Isso tende a resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade dos serviços ou bens adquiridos.

4.1.3. Além da maior concorrência, o pregão eletrônico possibilita uma redução significativa de custos. Com a dinâmica de lances sucessivos, os preços tendem a diminuir progressivamente, proporcionando economia para os cofres públicos. Ademais, a modalidade elimina despesas relacionadas à realização de sessões presenciais, como deslocamentos, impressão de documentos e custos administrativos, tornando o processo mais eficiente e menos oneroso para ambas as partes.

4.1.4. Outro fator relevante é a celeridade e desburocratização do processo. O pregão eletrônico reduz os prazos tradicionais de outras modalidades licitatórias, garantindo que a contratação ocorra de forma mais rápida e eficiente. Essa agilidade é essencial para que a

3º REPUBLICAÇÃO

administração pública atenda suas demandas sem atrasos excessivos, garantindo a continuidade de serviços essenciais e a execução de projetos dentro dos cronogramas previstos.

4.1.5. A transparência e segurança jurídica são pilares fundamentais desse modelo de contratação. Todas as etapas do pregão eletrônico são registradas em plataformas digitais, permitindo um acompanhamento detalhado por órgãos de controle e fiscalização. Esse mecanismo reduz significativamente o risco de fraudes, favorecimento indevido ou direcionamento de licitações, assegurando que a disputa ocorra de forma justa, imparcial e dentro dos princípios da legalidade e moralidade.

4.1.6. Além disso, a adoção do pregão eletrônico está alinhada aos princípios da administração pública, tais como isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência. Esses princípios garantem que todos os fornecedores tenham igualdade de condições para concorrer, que o processo seja amplamente divulgado e que a administração obtenha a melhor proposta possível, equilibrando qualidade e preço.

4.2. INVERSÃO DE FASES

4.2.1. Com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por adotar a inversão das fases da licitação, promovendo a análise da documentação de habilitação antes da abertura e do julgamento das propostas.

4.2.2. A adoção da inversão de fases, no presente caso, decorre das **peculiaridades do objeto**, que consiste na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de saúde itinerante**, com disponibilização de unidade móvel devidamente equipada e operacional, exigindo elevada capacidade técnica, logística e operacional para sua adequada execução.

4.2.3. Trata-se de objeto que envolve **atendimento direto à população**, em caráter descentralizado, com impactos imediatos na prestação de serviços públicos essenciais, de modo que eventuais falhas na execução contratual podem comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança dos atendimentos realizados.

4.2.4. Nesse contexto, a antecipação da fase de habilitação mostra-se medida adequada e proporcional, na medida em que permite à Administração verificar, previamente à análise das propostas, se os licitantes possuem **condições efetivas de executar o objeto**, especialmente quanto à qualificação técnica, estrutura operacional, capacidade logística e saúde econômico-financeira compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados.

4.2.5. A inversão das fases busca, ainda, mitigar riscos inerentes à contratação, tais como a participação de licitantes sem capacidade operacional mínima, a apresentação de propostas inexequíveis e a eventual descontinuidade dos serviços, situações que, no caso concreto, podem acarretar prejuízos diretos à população usuária dos serviços de saúde.

4.2.6. Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, a simples seleção da proposta de menor preço, sem a prévia verificação da capacidade do licitante, pode conduzir à contratação de empresa incapaz de mobilizar, de forma tempestiva e adequada, os recursos humanos, estruturais e logísticos necessários à execução dos atendimentos itinerante.

4.2.7. Dessa forma, a inversão das fases constitui medida excepcional devidamente justificada pelas características do objeto, alinhando-se aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da vantajosidade, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, ao assegurar que apenas licitantes aptos participem da fase de julgamento das propostas.

3º REPUBLICAÇÃO

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de contratação que envolve um conjunto integrado de serviços, insumos, equipe multiprofissional, medicamentos, logística e estrutura móvel, cuja execução depende de atuação coordenada. A adoção do preço global assegura a avaliação da proposta de forma unificada, evitando fragmentações que comprometeriam a viabilidade técnica e operacional do objeto, em conformidade com o princípio do julgamento objetivo previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Frise-se, contudo, que a adoção deste critério não exige a licitante da obrigação de apresentar, em sua proposta, planilha de composição de custos/valores unitários dos itens que compõem a contratação**, acatando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inciso III, bem como as orientações da Instrução Normativa 073/2022.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua duração de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública.

6.2. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação imediata, configurando um compromisso futuro de fornecimento sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes, por meio da emissão de ordens de fornecimento durante sua vigência.

6.3. As contratações decorrentes da ata seguirão os quantitativos estimados e as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, podendo ser realizadas de forma parcelada e conforme conveniência da Administração.

6.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento próprio, com vigência limitada à execução do objeto demandado, não se caracterizando como prestação de serviços de natureza contínua.

Em razão da natureza eventual, variável e sob demanda da contratação, não será admitida a prorrogação dos contratos com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo cada contratação atender exclusivamente à necessidade específica que a originou, dentro do período de vigência da Ata.

6.5. A vedação à prorrogação contratual não afasta a possibilidade de celebração de novas contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

6.6. No caso de contratações oriundas de Ata de Registro de Preços, a prorrogação poderá ocorrer apenas para o último contrato dela decorrente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em razão da incompatibilidade entre o Sistema de Registro de Preços e os contratos de fornecimento contínuo

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Documentação Necessária:

3º REPUBLICAÇÃO

7.1.1. A empresa interessada em participar do processo de contratação deverá apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação econômico-financeira, de forma a assegurar que a contratada possua condições efetivas de cumprir integralmente as obrigações contratuais, conforme previsto no edital e neste Termo de Referência.

7.1.2. A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente considerando as particularidades do objeto, que envolve a prestação de serviços de saúde itinerante com mobilização prévia de estrutura, equipe técnica e insumos.

Diferentemente de contratações de menor complexidade, a execução dos serviços ora pretendidos demanda que a contratada possua capacidade financeira para:

- mobilizar equipe multiprofissional de saúde de forma antecipada à execução dos atendimentos;
- disponibilizar estrutura logística e operacional para atendimento em localidades diversas;
- suportar custos iniciais relacionados à organização dos serviços, deslocamento, insumos e demais recursos necessários à execução;
- manter regularidade na prestação dos serviços, mesmo diante de variações na demanda, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, de forma eventual e variável.

Tais características evidenciam que a execução contratual exige capacidade econômico-financeira mínima, a fim de evitar riscos de descontinuidade, inexecução parcial ou comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que as exigências estabelecidas foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, limitando-se ao necessário para garantir a adequada execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.1.3. Tal requisito não se destina a restringir a competitividade do certame, mas a proteger o interesse público e a execução contratual, prevenindo riscos de inexecução, interrupção dos serviços ou prejuízo ao erário, em consonância com o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que o processo licitatório deve garantir igualdade de condições entre os licitantes, exigindo apenas requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.1.4. Assim, a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante possui caráter instrumental e preventivo, assegurando à Administração que os contratados dispõem de estrutura financeira adequada para honrar seus compromissos contratuais, sem que isso configure restrição indevida à competitividade.

7.1.5. Conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, sendo restrita à apresentação da documentação pertinente.

3º REPUBLICAÇÃO

7.2. FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Deverá ser apresentada documentação conforme a natureza jurídica do licitante:

- 7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da sede;
- 7.2.1.2. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 7.2.1.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo arquivado na Junta Comercial, com documentos dos administradores;
- 7.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com comprovação dos administradores;
- 7.2.1.5. Filiais, sucursais ou agências: inscrição dos atos da matriz e das unidades descentralizadas nos registros competentes;
- 7.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.2.1.7. Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, conforme IN DREI nº 77/2020. Todos os atos devem estar atualizados e consolidados.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Deverá ser apresentada prova de regularidade quanto:

- 7.2.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF, conforme o caso;
- 7.2.2.2. Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive Seguridade Social;
- 7.2.2.3. FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- 7.2.2.4. Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- 7.2.2.5. Fazenda Estadual e/ou Distrital (inscrição e regularidade, conforme o domicílio e atividade);
- 7.2.2.6. Cadastro de contribuintes do ICMS/ISS, se aplicável.

7.2.3. Isenções fiscais deverão ser comprovadas por declaração da autoridade fiscal competente.

7.2.4. MEI e optantes pelo Simples Nacional poderão ser dispensados da apresentação de algumas certidões, conforme LC nº 123/2006.

7.2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

Deverá ser apresentada:

- 7.2.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 7.2.5.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 7.2.5.3. Comprovação de capital social de, pelo menos 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) os(s) seguinte(s) documento(s):

- 7.2.6.1.1 Responsável Técnico Médico:** Indicação formal de Responsável Técnico Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), apresentando-se os seguintes documentos: **a) Certidão de Regularidade Profissional e b) Comprovação de vinculação do profissional à empresa contratada;**

3º REPUBLICAÇÃO

7.2.6.1.2 Declaração de que cumpre todas as normas legais e regulamentares referentes à manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos.

7.2.7 Caso a empresa licitante subcontrate terceiros para o fornecimento de medicamentos, a subcontratada deverá apresentar, em sede de licitação ou quando solicitada pela Administração, **os documentos listados no item 7.2.6**, além de:

7.2.7.1 Declaração de subcontratação, especificando o percentual do objeto que será executado e a relação contratual com a contratante principal;

7.2.7.2 Contrato ou proposta formalizada entre a contratante principal e a subcontratada.

7.8. DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO

7.8.1. Para a prestação dos serviços médicos itinerante objeto desta contratação, o licitante deverá comprovar a disponibilidade do veículo destinado à execução do serviço. Para tanto, deverá apresentar, obrigatoriamente:

7.8.1.1. Documento de registro e licenciamento do veículo (CRLV), em nome do licitante; ou

7.8.1.2. Contrato de locação, comodato, arrendamento ou outro instrumento jurídico válido, comprovando a disponibilidade regular do veículo por todo o período de duração da contratação, quando este não for de propriedade do licitante, acompanhado do respectivo CRLV.

7.8.2. O veículo indicado deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com licenciamento vigente e aptidão para circulação.

7.8.3. A não apresentação de qualquer dos documentos acima acarretará a inabilitação do licitante.

7.8.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, inspeção técnica ou documentação complementar referente ao veículo, para assegurar sua adequação ao serviço.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA PROVA DE CONCEITO

8.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração, devendo ser adotada apenas quando demonstrada sua necessidade e adequação ao caso concreto.

8.1.2. Considerando as características da presente contratação, estruturada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, eventual e sem obrigação de contratação imediata, conclui-se que a exigência de garantia da proposta não se mostra necessária nem proporcional.

8.1.3. Ademais, a não exigência da garantia da proposta visa preservar a ampla competitividade do certame, evitando a imposição de ônus financeiro adicional aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios da

3º REPUBLICAÇÃO

razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.1.4. Ressalta-se, ainda, que, nos casos em que houver adoção de orçamento estimado sigiloso, a exigência de garantia da proposta poderia ensejar insegurança jurídica quanto à definição de sua base de cálculo, razão pela qual sua não exigência se mostra medida mais adequada e alinhada ao princípio da legalidade.

8.1.5. Diante do exposto, não será exigida garantia da proposta para participação no presente certame.

8.2. DA PROVA DE CONCEITO

8.2.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a disponibilização de **Unidade Móvel de Saúde devidamente adaptada**, com integração de sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos, de climatização e equipamentos clínicos, a Administração entende necessária a realização de **prova de conceito**, com o objetivo de verificar, de forma prática e objetiva, a adequação do bem às especificações técnicas exigidas.

8.2.2. Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja expressamente a prova de conceito para o fornecimento de bens (art. 41, inciso II), sua aplicação, no presente caso, mostra-se pertinente em razão da **natureza híbrida do objeto**, que envolve não apenas a prestação de serviços, mas também a disponibilização de estrutura física complexa e essencial à execução das atividades de saúde itinerante.

8.2.3. A exigência da prova de conceito fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos relevantes à execução contratual, especialmente aqueles relacionados à segurança dos usuários, à continuidade dos atendimentos e à conformidade sanitária e operacional da unidade móvel, constituindo medida proporcional e indispensável à garantia do interesse público.

8.2.4. A prova de conceito será realizada **após a fase de julgamento das propostas e previamente à aceitação definitiva do objeto**, não sendo exigida como condição de habilitação, de modo a não restringir a competitividade do certame.

8.2.5. Antes da aceitação definitiva do veículo adaptado como Unidade Móvel de Saúde, a contratada deverá disponibilizar o veículo para verificação técnica presencial, em data previamente agendada, com a participação de equipe técnica designada pelo contratante.

8.2.6. A prova de conceito tem por objetivo comprovar, de forma prática e operacional, que o veículo atende integralmente às especificações técnicas, funcionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, incluindo, de forma objetiva e verificável:

- a) conformidade das adaptações estruturais com o projeto apresentado;
- b) funcionamento regular dos sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização;
- c) atendimento às condições de acessibilidade, conforme normas aplicáveis;
- d) adequação ergonômica e funcional da disposição interna;
- e) capacidade energética compatível com os equipamentos instalados;
- f) funcionamento adequado dos sistemas de refrigeração de insumos;
- g) presença e operacionalidade dos dispositivos de segurança obrigatórios;
- h) condições gerais de estabilidade, ruídos e vibrações, observados parâmetros aceitáveis de uso.

8.2.7. Durante a verificação técnica, poderão ser realizados testes operacionais objetivos, tais como:

3º REPUBLICAÇÃO

- acionamento dos sistemas elétricos auxiliares;
- operação de dispositivos de abertura e emergência;
- funcionamento da rampa ou plataforma elevatória;
- testes de climatização e iluminação;
- verificação de conectividade;
- demonstração funcional dos equipamentos instalados.

8.2.8. Será elaborado Relatório de Verificação Técnica, contendo avaliação fundamentada da equipe responsável, com registro das verificações realizadas, eventuais não conformidades e indicação de prazo para correção, quando necessário.

8.2.9. Na hipótese de identificação de não conformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração, e submeter o veículo a nova verificação no prazo estabelecido.

8.2.10. A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada à aprovação integral na prova de conceito e à emissão de parecer técnico favorável.

8.2.11. O não atendimento às especificações poderá ensejar a recusa do objeto, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo proibida qualquer forma de atuação que caracterize mera intermediação, repasse ou administração do contrato pelo contratado.

9.2. Será permitida a subcontratação parcial no limite de até **25%** do objeto contratado, desde que não incluídas as parcelas de maior relevância técnica, consideradas essenciais para a adequada execução do serviço.

9.2.1. A subcontratação estará condicionada à prévia análise e aprovação da Administração.

9.2.2. Fica vedada a subcontratação de quaisquer atividades relacionadas à execução direta dos serviços, operação da unidade móvel, disponibilização de equipe, atendimento ao público ou responsabilidades técnicas.

9.2.3. O contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, evidenciando atendimento aos requisitos de qualificação necessários à execução da parcela a ser delegada.

9.2.4. Toda a documentação apresentada será avaliada e incorporada ao processo administrativo correspondente.

9.3. Especificamente no que tange a subcontratação para o fornecimento de medicamentos, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente às normas sanitárias e legais aplicáveis, devendo apresentar documentação para verificação pela Administração, inclusive licença válida para distribuição de medicamentos emitida pela ANVISA. A contratada principal permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

9.4. O contratado permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela execução das partes subcontratadas, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e administrativos.

3º REPUBLICAÇÃO

9.5. A subcontratação não transfere ao subcontratado qualquer relação jurídica direta com a Administração.

9.6. A subcontratação total, bem como qualquer subcontratação não autorizada, constitui motivo para extinção do contrato pela Administração, por descumprimento contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. A extinção contratual ocorrerá sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em lei e neste instrumento.

10. DA INVIABILIDADE DE COTA RESERVADA

10.1. Considerando que a divisão do objeto contratado entre diferentes fornecedores acarretaria dificuldades logísticas e operacionais - como a necessidade de contato e gestão simultânea de múltiplas empresas, bem como aumento de custos administrativos e maior complexidade na fiscalização, entende-se inviável a divisão do objeto em cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2. O serviço objeto deste contrato é indivisível, de modo que o fracionamento do objeto em cotas reservadas não é aplicável, sem prejuízo da participação de micro e pequenas empresas que comprovem capacidade técnica e operacional para atender ao objeto em sua totalidade.

10.3. A não adoção de cotas reservadas não impede a participação de micro e pequenas empresas, desde que estas atendam aos requisitos de habilitação e capacidade para execução integral do objeto.

10.4. A decisão de inviabilizar cotas reservadas visa preservar a eficiência, viabilidade técnica e operacional do contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

11.1. O objeto da licitação não exige capacidade técnica ou econômico-financeira que ultrapasse aquela de uma empresa individualmente habilitada, sendo amplamente disponível no mercado por fornecedores independentes.

11.2. A participação de consórcios, neste caso, implicaria complexidade desnecessária ao processo licitatório e à execução contratual, especialmente no que se refere à habilitação conjunta, responsabilidade solidária, coordenação e gerenciamento do contrato.

11.3. A vedação à participação de consórcios contribui para a celeridade, previsibilidade e segurança jurídica do certame. Essa medida busca assegurar isonomia entre os participantes, simplicidade administrativa e maior clareza quanto às responsabilidades contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, garantindo a execução dos serviços com qualidade, pontualidade, segurança e respeito às normas legais e regulatórias.

12.2. Constituem obrigações da contratada:

3º REPUBLICAÇÃO

12.2.1. Executar os serviços contratados com rigor técnico, dentro dos padrões de qualidade exigidos, observando os cronogramas, prazos e locais estabelecidos pela Administração;

12.2.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento, devidamente autorizados pelos órgãos reguladores competentes;

12.2.3. Apresentar relatórios técnicos a cada execução, contendo os dados exigidos pela fiscalização, incluindo a descrição dos serviços realizados, data, local, equipe executora, produtos utilizados e assinatura do responsável técnico;

12.2.4. Manter equipe técnica qualificada, identificada e uniformizada, com comprovação de capacitação para os serviços prestados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com os requisitos do contrato;

12.2.5. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) durante todas as etapas da execução dos serviços;

12.2.6. Obedecer às normas de segurança, saúde, higiene, meio ambiente, legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, assumindo integral responsabilidade por seus empregados e prepostos;

12.2.7. Comunicar previamente à Administração qualquer intercorrência que impeça a realização dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal e proposta de reprogramação;

12.2.8. Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços que forem considerados insatisfatórios ou em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo estabelecido pela fiscalização;

12.2.9. Manter canal de comunicação direto com os setores responsáveis da Secretaria e com a fiscalização do contrato, durante todo o período de vigência contratual;

12.2.10. Arcar com eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do uso de produtos impróprios;

12.2.11. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as determinações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

12.2.12. Critérios de Sustentabilidade:

12.2.12.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e operacional, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo tais critérios serem atendidos de forma objetiva e compatível com o objeto contratado.

12.2.12.2. Considerando tratar-se de prestação de serviços de saúde itinerante por meio de unidade móvel, a contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Gestão de resíduos de serviços de saúde:

3º REPUBLICAÇÃO

a) Realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005;

b) Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, inclusive perfurocortantes e contaminantes;

II – Uso racional de insumos e recursos:

a) Adotar práticas de uso consciente de materiais médico-hospitalares, evitando desperdícios;

b) Priorizar, sempre que possível, insumos com menor impacto ambiental, desde que mantida a eficácia e segurança sanitária;

III – Eficiência energética e operacional da unidade móvel:

a) Manter os equipamentos elétricos e sistemas do veículo em condições adequadas de funcionamento, visando eficiência energética;

b) Utilizar, sempre que possível, equipamentos com menor consumo de energia e menor emissão de ruídos;

IV – Controle de emissões e manutenção do veículo:

a) Garantir que o veículo utilizado esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes quanto à emissão de poluentes;

b) Manter a regularidade das revisões e manutenções preventivas, reduzindo impactos ambientais decorrentes da operação;

V – Boas práticas sanitárias e ambientais:

a) Adotar procedimentos que reduzam riscos de contaminação ambiental e sanitária;

b) Assegurar que produtos e insumos utilizados estejam regularizados junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

12.2.12.3. As exigências previstas neste item não possuem caráter restritivo à competitividade, constituindo requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, considerando sua natureza sanitária e o potencial impacto ambiental decorrente da prestação dos serviços.

12.2.13. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima elencadas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, rescisão contratual e demais medidas legais.

3º REPUBLICAÇÃO

13. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Compete à Administração Pública, por meio das Secretarias demandantes e da Procuradoria Geral do Município, assegurar as condições adequadas para o fiel cumprimento do contrato, bem como exercer o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços prestados. São obrigações da Administração:

13.2. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando as competências de fiscalização técnica e administrativa;

13.3. Emitir ordens de serviço ou solicitações formais de execução, indicando claramente o local e o prazo para realização;

13.4. Prestar à contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive sobre os endereços onde serão prestados os serviços, possíveis restrições de acesso, horários adequados e quaisquer condições específicas de cada local;

13.5. Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando presencialmente ou por meio de relatórios e documentos comprobatórios, a fim de verificar a conformidade com os padrões de qualidade, prazos, materiais utilizados e normas aplicáveis;

13.6. Rejeitar serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, exigindo, quando for o caso, a correção, reaplicação ou substituição sem ônus adicional para a Administração;

13.7. Receber e analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, atestando ou não a conformidade da execução, conforme o caso;

13.8. Providenciar o pagamento pelos serviços devidamente executados e atestados, observando os prazos legais e contratuais, desde que acompanhados da documentação exigida.

14. RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PACIENTES

14.1. Ao término de cada período de execução contratual ou conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Execução, contendo as seguintes informações mínimas:

- 14.1.a. Identificação do local atendido com endereço completo;
- 14.1.b. Informações Operacionais: Data, horário e duração da execução dos serviços realizados, especificando todo tipo de atividade executada;
- 14.1.c. Quantitativo de materiais, medicamentos, insumos ou equipamentos utilizados;
- 14.1.d. Equipe Técnica Envolvida: Nome completo e assinatura dos profissionais responsáveis pela execução das atividades, com número de registro no conselho de classe competente e assinatura do responsável técnico da empresa contratada.;
- 14.1.e. Número de atendimentos realizados, discriminados por tipo;
- 14.1.f. Identificação dos pacientes atendidos (nome, CPF ou prontuário SUS), para fins de gestão e fiscalização pelo Município;
- 14.1.g. Registro de eventuais ocorrências relevantes;
- 14.1.h. Registro fotográfico das atividades, quando solicitado pela fiscalização;
- 14.1.i. Controle e Fiscalização: o Assinatura do responsável pela unidade ou da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde
- 14.1.j. Outros dados solicitados para acompanhamento do contrato.

3º REPUBLICAÇÃO

14.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas de sigilo profissional. O uso dessas informações será restrito exclusivamente à fiscalização, gestão e acompanhamento do serviço contratado pelo Município.

14.3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato físico e, sempre que solicitado, também em meio digital, para fins de registro e arquivamento no sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3.1. A entrega deverá ocorrer até o **10º dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços e deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios e registros pertinentes.

14.3.2. A ausência ou inconsistência em qualquer das informações exigidas poderá acarretar a recusa do atesto pela fiscalização, suspendendo o pagamento até a devida regularização da documentação.

14.4. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão de pagamentos até a regularização;
- c) Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. Controlador e Operador de Dados

15.1.1. A CONTRATANTE (Secretaria de Saúde do Município) será considerada controladora dos dados pessoais.

15.1.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados, tratando-os exclusivamente em nome e sob orientação da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.2. Os dados pessoais dos pacientes atendidos - incluindo, entre outros: nome, CPF, prontuário, e informações de saúde - somente poderão ser tratados para os seguintes fins:

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalização, monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprimento de obrigações legais ou regulatórias do Município.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição.

15.3.1. O acesso aos dados será restrito somente a profissionais autorizados, e será permitido exclusivamente para os fins de execução do contrato e fiscalização pelo Município.

15.4. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer violação às disposições da LGPD, incluindo uso indevido ou vazamento de dados pessoais.

15.4.1. Em caso de descumprimento desta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência formal;

3º REPUBLICAÇÃO

b) Suspensão de pagamentos;

c) Rescisão contratual, além de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente contrato.

15.5. Os dados pessoais tratados não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE ou se for exigido por disposição legal.

15.6. Ao término da vigência do contrato, todos os dados pessoais em posse da CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, salvo disposição legal em contrário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão do contrato será estruturado de forma a assegurar o adequado acompanhamento, fiscalização e execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, os quais atuarão de forma integrada, observadas as seguintes atribuições:

I – Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a execução contratual de forma global;
- b) Acompanhar os prazos de vigência e a necessidade de eventuais ajustes contratuais;
- c) Autorizar a emissão de ordens de serviço e validar o planejamento das demandas;
- d) Avaliar a vantajosidade e a necessidade de manutenção da contratação;
- e) Promover a interlocução institucional com a contratada;

II – Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos e operacionais;
- b) Verificar a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência;
- c) Registrar ocorrências, não conformidades e eventuais falhas na execução;
- d) Solicitar correções e acompanhar sua regularização;
- e) Emitir relatórios de fiscalização e subsidiar o recebimento provisório e definitivo;

III – Fiscal Administrativo do Contrato (quando designado):

- a) Verificar a regularidade documental da contratada;
- b) Acompanhar aspectos relacionados a pagamentos, retenções e obrigações acessórias;
- c) Controlar prazos, garantias e demais requisitos formais do contrato;

16.1.2. A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meios formais, tais como sistema eletrônico, e-mail institucional ou outros canais oficiais definidos no contrato, sendo obrigatória a manutenção de registro de todas as solicitações, ordens de serviço, notificações e comunicações relevantes.

16.1.3. As demandas serão formalizadas por meio de ordens de serviço, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, local de execução, prazo e demais condições necessárias, constituindo o instrumento hábil para início da execução.

16.1.4. A contratada deverá indicar preposto formal, responsável pela interlocução com a Administração, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3º REPUBLICAÇÃO

16.1.5. Serão realizadas, sempre que necessário, reuniões de alinhamento entre as partes, com o objetivo de avaliar a execução contratual, ajustar procedimentos e prevenir falhas, podendo ser registradas em ata.

16.1.6. O desempenho da contratada poderá ser avaliado periodicamente pela Administração, com base em critérios como qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos, atendimento às exigências técnicas e regularidade na execução, podendo subsidiar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

16.1.7. O descumprimento das obrigações contratuais será formalmente registrado e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de forma planejada, padronizada, segura e eficiente, observando os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

As principais condições para execução dos serviços são as seguintes:

- a) Execução *in loco*: nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nas ordens de serviço formalmente expedidas pela Administração;
- b) Atendimento à demanda: realização dos serviços mediante ordens de fornecimento e cronogramas previamente acordados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Prazos de execução: respeito aos prazos de início e conclusão estabelecidos nas ordens de serviço, sendo obrigatório o início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, salvo justificativas aceitas pela fiscalização;
- d) Horário de execução: seguimento dos cronogramas previamente acordados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Acompanhamento da fiscalização: presença obrigatória da fiscalização da Administração, que poderá acompanhar presencialmente ou remotamente a execução, exigindo a apresentação de documentação técnica e relatórios;
- f) Equipe técnica: utilização de profissionais capacitados e uniformizados, com responsável técnico formalmente indicado, devidamente identificados e munidos de EPIs e EPCs compatíveis com os riscos do ambiente;
- g) Correção de falhas: imediata correção de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- h) Estrutura logística e operacional: a contratada deverá manter, durante todo o período de execução, estrutura compatível com a demanda, garantindo cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e normas de biossegurança, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

16.3. Do Recebimento Provisório e Definitivo

16.3.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será submetido a procedimentos de recebimento provisório e definitivo, de modo a assegurar o controle técnico da execução e a conformidade dos serviços com os parâmetros previamente definidos.

16.3.1.1. Recebimento provisório - O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida, incluindo:

3º REPUBLICAÇÃO

- a) Relatório técnico de execução;
- b) Registro fotográfico (quando aplicável);
- c) Assinaturas dos responsáveis técnicos.

16.3.2. A fiscalização da unidade requisitante verificará a aparência, completude e regularidade formal do serviço prestado, podendo registrar observações ou não conformidades.

16.3.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exonera a contratada de responsabilidades futuras pela qualidade da execução

16.3.4. Recebimento definitivo:

16.3.4.1. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência técnica dos serviços pela fiscalização contratual, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, salvo prazos específicos estabelecidos em contrato. Para o recebimento definitivo, será verificada a:

- a) Conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Qualidade da execução;
- c) Apresentação integral dos documentos exigidos;
- d) Ausência de falhas, omissões ou pendências operacionais;
- e) Satisfação das condições técnicas e legais.

16.3.4.2. A assinatura do atesto definitivo autoriza a liquidação da despesa e eventual pagamento do serviço.

16.4. Hipóteses de recusa:

16.4.1. Serão recusados os serviços que apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- 16.3.1.a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 16.3.1.b) Execução em desacordo com as especificações técnicas;
- 16.3.1.c) Falta de comprovação da aplicação de produtos exigidos;
- 16.3.1.d) Utilização de materiais fora do prazo de validade, não autorizados ou sem registro em órgão competente;
- 16.3.1.e) Ausência de documentação técnica mínima exigida para cada serviço;
- 16.3.1.f) Execução por pessoal não identificado, sem qualificação, ou sem o uso de EPIs obrigatórios;
- 16.3.1.g) Riscos sanitários ou ambientais decorrentes da má execução.

16.4.2. A recusa será formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá realizar nova execução, reaplicação ou correção do serviço, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, por meio de servidores especialmente designados, que acompanharão, verificarão e registrarão o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

3º REPUBLICAÇÃO

17.2. A fiscalização terá por objetivo assegurar a conformidade técnica, operacional, administrativa e legal da execução contratual.

17.3. Os fiscais deverão acompanhar a prestação dos serviços, verificando sua qualidade e regularidade, conferir o cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência e no contrato, e exigir correções, ajustes ou complementações quando necessário.

17.4. Os fiscais deverão registrar ocorrências, intercorrências e não conformidades em relatórios próprios.

17.5. Os fiscais deverão validar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA — incluindo quantidades, materiais utilizados, medicamentos, atendimentos e demais informações exigidas.

17.6. Os fiscais deverão verificar a observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais (LGPD), sigilo profissional e segurança da informação.

17.7. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.8. A CONTRATADA deverá prestar total e irrestrita cooperação aos fiscais designados, garantindo-lhes acesso a informações, documentos, sistemas, registros e locais necessários à verificação da execução contratual.

17.9. As determinações dos fiscais deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17.10. Em caso de descumprimento das determinações, poderão ser aplicadas sanções administrativas conforme previsto no contrato.

17.11. Se forem constatadas falhas, irregularidades ou inexecuções, a CONTRATADA deverá, imediatamente após notificação, apresentar plano de correção com prazos e medidas adequadas.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios definidos nesta cláusula, considerando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.2. Serão aplicadas retenções ou glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- b) Execução com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA;
- c) Não utilização ou utilização inadequada dos materiais, equipamentos ou recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- d) Descumprimento dos prazos, cronogramas ou demais condições contratuais que comprometam o resultado esperado da contratação.

19. LIQUIDAÇÃO

3º REPUBLICAÇÃO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

19.2. Para contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, os prazos previstos no item anterior poderão ser reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

19.3. Para liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como: prazo de validade (se houver), data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal - por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação conforme art. 68 da Lei 14.133/2021.

19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como identificar eventuais impedimentos legais ou impeditivos de contratar com o Poder Público.

19.7. Caso o SICAF aponte situação de irregularidade do CONTRATADO, este será notificado por escrito para regularização em prazo de cinco (5) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência e eventual pagamento a ser efetuado, e, persistindo a irregularidade, adotará medidas para rescisão contratual, assegurada ampla defesa ao CONTRATADO.

19.9. Havendo efetiva execução do objeto e regularização da situação fiscal, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão do contrato.

20. PRAZO DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

20.2. No caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização do pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3º REPUBLICAÇÃO

21.3. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

21.5. Caso a CONTRATADA seja contribuidora optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não será aplicada retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que a CONTRATADA comprove, mediante documento oficial, o direito ao tratamento tributário favorecido.

22. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

22.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

22.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data de concessão do reajuste, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice referente ao mês do orçamento estimado;

I₁ = índice referente ao mês de aplicação do reajuste.

22.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

22.5. Nos casos de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, quando cabível, será assegurado o direito ao reajuste, desde que observado o interregno mínimo previsto neste item.

22.6. Fica vedada a aplicação de reajuste com efeitos retroativos anteriores à data de sua solicitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

22.7. O reajuste não se confunde com a revisão contratual prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

3º REPUBLICAÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 23.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 23.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave;
- iv. Multa moratória - para infração descrita na alínea "d": 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- v. Multa moratória - para inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);
- vi. Extinção do contrato - se houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- vii. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação - para infrações das alíneas "e" a "h" do item 23.1;
- viii. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação - para inexecução total do contrato (alínea "c");
- ix. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação - para infração da alínea "b";
- x. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação - em substituição à multa moratória para infração da alínea "d";
- xi. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação - para infração da alínea "a".

23.3. . A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

23.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3º REPUBLICAÇÃO

23.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para penalidades de impedimento de licitar e declarar inidoneidade.

23.9. Para garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como aos cadastrados pela empresa no SICAF, considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados ao Contratante; e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

23.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial — estendendo-se, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado — observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de prévia análise jurídica.

23.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

23.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

23.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração ao Contratado decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3º REPUBLICAÇÃO

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.30.39	10.301.4005.2.189	716
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.30.39	10.302.4006.2.187	754
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.302.4009.2.107	761

25. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. A Administração optou por atribuir **caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.712/23, sem prejuízo da ampla divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, assegurado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

25.2. A adoção do sigilo do orçamento estimado, no presente caso, encontra-se **devidamente justificada pelas peculiaridades do objeto**, que consiste na prestação de **serviços de saúde itinerante**, envolvendo estrutura móvel, equipe multidisciplinar, logística variável e integração de insumos e equipamentos, cujos custos podem apresentar significativa variação conforme a estratégia operacional de cada licitante.

25.3. Nesse contexto, a divulgação prévia do orçamento estimado poderia induzir os licitantes à **ancoragem de preços**, reduzindo a competitividade efetiva e desestimulando a apresentação de propostas mais vantajosas, especialmente em um mercado em que há diversidade de modelos operacionais e estruturas de custos.

25.4. O sigilo do orçamento mostra-se, portanto, medida adequada para **estimular a formulação de propostas com base em critérios próprios de eficiência, capacidade técnica e estrutura operacional**, favorecendo a obtenção de preços mais compatíveis com a realidade de mercado e com o interesse público.

25.5. Ademais, a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços diretamente relacionados à saúde pública, com execução descentralizada e logística complexa, exige a contratação de empresa apta a estruturar soluções completas, sendo relevante evitar que o valor estimado funcione como parâmetro limitador da competitividade ou induza à padronização artificial das propostas.

25.6. A medida também contribui para mitigar riscos de apresentação de propostas inexecutáveis ou artificialmente ajustadas ao valor estimado, preservando a **segurança da contratação e a continuidade dos serviços**, especialmente considerando o impacto direto na prestação de serviços à população.

25.7. Ressalta-se que o sigilo ora adotado **não compromete a transparência do certame**, uma vez que o orçamento estimado encontra-se devidamente juntado aos autos do processo, com acesso garantido aos órgãos de controle, sendo tornado público após a fase de julgamento das propostas, conforme previsto na legislação vigente.

25.8. Importa destacar, ainda, que permanecem integralmente divulgados todos os elementos necessários à elaboração das propostas, incluindo especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução, em estrita observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.



3º REPUBLICAÇÃO

26. São partes integrantes deste Termo de Referência os Anexos I - DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DA CONTRATAÇÃO e II - PROGRAMAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO.

Paraíba do Sul, 26 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS
DE CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO
Secretário Municipal de Saúde

3º REPUBLICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE MÓVEL

1.1. Características Gerais do Veículo

- a) Capacidade para 5 pessoas tripulando o veículo, sendo 1 assento do motorista e 4 assentos para os demais profissionais;
- b) Caracterização / adesivagem em conformidade com as exigências e necessidades da prefeitura de Paraíba do Sul;
- c) A estrutura deverá contemplar acessibilidade plena para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e estar em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 959/2022 e com as normas sanitárias aplicáveis ao atendimento clínico móvel:
 - Rampa ou plataforma elevatória para cadeirantes, em conformidade com a NBR 9050, permitindo o embarque e desembarque de forma segura e autônoma.
 - O interior do ônibus deverá contar com corrimãos firmemente fixados, piso antiderrapante lavável e espaço de manobra suficiente para cadeira de rodas, respeitando os parâmetros normativos de acessibilidade.
 - Portas com abertura manual e automática, com dispositivo de emergência interno e externo.
 - Alças de apoio, sinalização visual e tátil para garantir a segurança e orientação dos usuários, inclusive aqueles com deficiência visual ou cognitiva.
- d) A unidade móvel poderá dispor de pelo menos uma janela com possibilidade de abertura parcial, visando permitir ventilação natural e renovação do ar no ambiente interno, sem comprometer a climatização ou a privacidade dos atendimentos. A instalação, quando existente, deverá garantir vedação adequada e facilidade de limpeza, sendo compatível com o uso clínico do espaço.
- e) **Ano de fabricação não anterior a 2010.**

1.2. Ambiente Interno e Equipamentos

- a) Assentos
 - Assento ergonômico fixo para o profissional de saúde e cadeira individual para o paciente, ambos com acabamento lavável e compatíveis com normas de biossegurança.

3º REPUBLICAÇÃO

- Assentos podem ser giratórios, retráteis ou móveis, desde que travados durante o uso.
- Poltrona do motorista com ajuste e deslocamento lateral.

1.3. Conforto e sistemas internos

- Sistema de climatização do tipo central ou split de teto, com potência mínima de 12.000 BTUs, próprio para uso clínico, garantindo conforto térmico e distribuição uniforme de ar.
- Iluminação em LED de baixo consumo, com distribuição uniforme e possibilidade de pontos direcionais auxiliares para tarefas específicas – ex.: exames físicos ou preenchimento de prontuários.
- Televisor de 27 a 32 polegadas instalado no ambiente destinado à telemedicina.

1.4. Refrigeração de insumos

- Sistema destinado à conservação de materiais termo-sensíveis, que poderá ser composto por geladeira fixa com dimensões compatíveis ao espaço interno do ônibus ou, alternativamente, por unidade portátil com controle de temperatura digital, desde que permita o uso contínuo durante os atendimentos e o transporte seguro dos materiais
- A fonte de energia poderá ser derivada do sistema elétrico auxiliar da unidade (inversor e baterias), ou possuir autonomia própria com carregamento veicular.
- Faixa de temperatura: 2 °C a 8 °C, com trava, indicação de funcionamento e capacidade mínima de 30 L.

1.5. Especificações Mecânicas e Estruturais

- Motorização diesel, potência mínima 150 cv e torque mínimo 50 kgfm.
- Conformidade com norma de emissões EURO 3 / Proconve P-5 ou superior.
- Câmbio manual ou automático, com no mínimo 6 marchas à frente e ré
- Direção hidráulica ou elétrica.
- Tacógrafo original de fábrica ou dispositivo equivalente.

1.6. Freios e suspensão

- Sistema de freios hidráulico ou pneumático, obrigatoriamente com ABS e controle de estabilidade (ESP).
- Suspensão dianteira com molas helicoidais ou feixes de molas semielípticas.
- Suspensão traseira com molas helicoidais ou com feixe de molas semielípticas.

1.7. Dimensões e capacidade

- Peso bruto total (PBT) mínimo: 4.400kg.
- Comprimento mínimo: 11m de comprimento.



3º REPUBLICAÇÃO

- Tanque de combustível com mínimo de 250 litros.

1.8. Personalização e Identificação

- Plotagem externa em vinil de alta qualidade, conforme identidade visual definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Inclusão de logomarcas, faixas laterais e identificação de função.
- Letreiro digital ou suporte para indicação de rotas, localidades atendidas ou equipe.

2. EQUIPE PROFISSIONAL

A contratada deverá disponibilizar equipe mínima ser composta pelos profissionais abaixo listados, podendo ser complementada por outros profissionais de apoio, conforme a demanda e o planejamento das ações:

2.1. Profissionais de Saúde

- a) **Médico clínico geral:** responsável pelos atendimentos clínicos e supervisão técnica;
- b) **Nutricionista:** responsável pelas consultas, orientações alimentares e planos de acompanhamento;
- c) **Enfermeiro(a):** responsável por coletas, aferições e apoio nos procedimentos. Além disso, a empresa poderá complementar a equipe técnica com o profissional técnico de enfermagem, a fim de dar suporte nas atividades que demandem maior quantidade de pessoal ou apoio operacional, conforme a necessidade do serviço e a avaliação da contratante. A contratação de técnicos de enfermagem será opcional e se dará de acordo com a demanda do serviço, podendo ser ajustada conforme a carga de trabalho diária e as condições de atendimento;

2.2. Apoio Operacional

- **Condutor da Unidade Móvel:** responsável pela condução segura do veículo, apoio logístico e montagem de estrutura externa quando necessário.

3. EQUIPAMENTOS DA UNIDADE MÓVEL – COMPONENTES MÍNIMOS

A unidade móvel deverá dispor de estrutura e equipamentos que permitam a realização dos seguintes exames e procedimentos:

- **Ultrassonografia corporal;**
- **Eletrocardiograma (ECG);**
- **Hemoglicoteste (HGT);**
- **Espirometria;**

3º REPUBLICAÇÃO

- **Adipometria;**
- **Bioimpedância.**

3.1. Desta forma, tornam-se imprescindíveis os seguintes equipamentos, devidamente instalados e em perfeitas condições de uso:

- a) Esfigmomanômetro, manual (aneroide) ou digital, devidamente calibrado;
- b) Glicosímetro portátil para verificação de glicemia capilar, com compatibilidade para tiras reagentes aprovadas pela ANVISA;
- c) Balança antropométrica com régua estadiométrica, com capacidade mínima de até 150 kg;
- d) Balança de plataforma reforçada, com capacidade mínima superior a 300 kg, adequada ao atendimento de pacientes com obesidade grave;
- e) Fita métrica antropométrica, com comprimento mínimo de 2 (dois) metros, inelástica e graduada;
- f) Adipômetro científico, apropriado para avaliação da espessura de dobras cutâneas;
- g) Equipamento de ultrassonografia portátil, destinado à avaliação de composição corporal, com tecnologia adequada para mensuração de gordura subcutânea e capacidade de registro digital das imagens e aferições realizadas;
- h) Impressora, compatível com sistemas digitais de registro clínico e emissão de relatórios;
- i) Refrigerador clínico ou térmico portátil, ou geladeira de pequeno porte, destinado ao armazenamento de medicamentos, insumos termossensíveis e amostras biológicas, com controle de temperatura compatível com a faixa de 2 °C a 8 °C;
- j) Computador, notebook ou tablet, com acesso à internet, destinado ao registro de prontuários, teleatendimento e emissão de documentos clínicos;
- k) Fonte de energia elétrica adequada, incluindo estabilizador ou nobreak, quando necessário, para garantir o funcionamento seguro dos equipamentos.
- l) A unidade móvel deverá contar, ainda, com 2 (duas) unidades de tendas gazebo para apoio às ações externas.

4. FORNECIMENTO DE INSUMOS PELA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá fornecer todo e qualquer insumo necessário à plena execução dos serviços, garantindo o funcionamento integral da Unidade Móvel de

3º REPUBLICAÇÃO

Saúde, o atendimento aos usuários e a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Os insumos a serem fornecidos abrangem, no mínimo, todos os materiais indispensáveis às atividades clínicas, administrativas e operacionais desenvolvidas pela equipe. Para fins de referência e padronização, considera-se como componentes mínimos obrigatórios, entre outros que se fizerem necessários, os seguintes itens:

e) Insumos médico-assistenciais

1. Luvas de procedimento (látex, nitrílica ou vinílica);
2. Seringas descartáveis (1 mL, 3 mL e 5 mL), incluindo seringas para insulina;
3. Agulhas hipodérmicas de diferentes calibres;
4. Álcool 70% líquido, em frascos de 1 litro;
5. Álcool 70% líquido, em frascos de 100 mL;
6. Gaze estéril e não estéril;
7. Algodão hidrófilo;
8. Cateteres, dispositivos e materiais perfurocortantes correlatos (ex.: scalp, jelco e similares);
9. Lancetas descartáveis;
10. Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar;
11. Esparrapados, fitas microporosas e curativos adesivos;
12. Coletores rígidos para descarte de materiais perfurocortantes;
13. Sacos para resíduos comuns e resíduos infectantes, conforme RDC nº 222/2018.

f) Insumos para exames e procedimentos diagnósticos

27. Gel condutor para ultrassonografia e eletrocardiograma;
28. Papel específico para eletrocardiograma;
29. Kits e materiais para coleta de sangue venoso (agulhas, tubos, suportes e identificadores);
30. Etiquetas e sistemas de identificação segura de amostras biológicas;
31. Recipientes térmicos ou refrigerador clínico/portátil para armazenamento de amostras biológicas, assegurando temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C.

g) Insumos administrativos e operacionais

32. Papel A4;
33. Cargas, cartuchos ou toners para impressoras;
34. Pranchetas, formulários e materiais de registro clínico e administrativo;
35. Materiais de higienização das superfícies (álcool, desinfetantes hospitalares e panos descartáveis).

h) Equipamentos de proteção individual (EPIs)

36. Máscaras cirúrgicas e/ou respiradores, conforme necessidade;
37. Aventais descartáveis;
38. Toucas e protetores faciais, quando indicados;
39. Álcool em gel para higienização das mãos, disponível em pontos estratégicos da unidade móvel.

4.2. Os itens acima são apresentados a título exemplificativo, não exaustivo, cabendo à contratada dimensionar todas as quantidades necessárias ao adequado desempenho das atividades, conforme o número de atendimentos, procedimentos e rotinas operacionais da unidade móvel.

3º REPUBLICAÇÃO

4.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, memória de cálculo aberta, demonstrando o dimensionamento das quantidades dos insumos necessários à execução dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus adicional não previsto no preço global ofertado.

4.4. A Administração poderá validar ou ajustar, na fase de julgamento, as memórias de cálculo apresentadas, a fim de assegurar aderência técnica, economicidade e comparabilidade entre propostas.

4. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A contratação deverá abranger também a ministração dos seguintes medicamentos, quando necessários e mediante avaliação médica criteriosa, garantindo que o uso ocorra apenas para pacientes com indicação clínica adequada:

- a) Semaglutida em uma das apresentações em mg (0,25 - 0,5 - 1 - 1,7 - 2.4);
- b) Tirzepatida em uma das apresentações em mg (2,5 - 5,0 - 7,5 - 10 - 12,5 -15). Quando fornecida na forma manipulada em frascos, nas apresentações em mg: 25 - 40 - 50 - 60 - 75 ou 100mg por frasco;
- c) Sibutramina em uma das apresentações em mg: 5, 10 e 15;
- d) Fluoxetina - 20mg;
- e) Metformina - 500mg;
- f) Naltrexona 8mg + Bupropiona 90mg.

A disponibilização desses medicamentos deverá ocorrer em conformidade com protocolos clínicos reconhecidos e sob supervisão médica, garantindo o uso seguro, eficaz e adequado aos pacientes atendidos pelo programa de combate à obesidade. A contratada deverá fornecer os medicamentos, podendo fazê-lo mediante subcontratação; nesse caso, permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, devendo assegurar que a empresa subcontratada atenda a todas as normas legais e sanitárias aplicáveis, incluindo as exigências da ANVISA para aquisição, armazenamento, distribuição e registro dos medicamentos.

3º REPUBLICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ITINERANTE MÉDICOS

Nº	LOCAL PRAÇA	ENDEREÇO COMPLETO	BAIRRO	DIAS PREVISTOS	HORÁRIO PREVISTO	OBSERVAÇÕES
1	Praça Garcia	Praça Garcia Paes Leme	Centro	1x por semana	8h–17h	–
2	Jardim Velho	Praça Marquês de São João Marcos	Centro	1x por semana	8h–17h	–
3	Praça de Werneck	Praça José da Motta Vizeu	Werneck	1x por semana	8h–17h	–
4	Praça Tiradentes	Avenida Juventino Laranja, s/nº	Inconfidência	1x por semana	8h–17h	–



3º REPUBLICAÇÃO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços de saúde voltados à prevenção e ao combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, por meio de atendimentos multiprofissionais realizados em unidades móveis adaptadas, garantindo o acesso da população a ações de promoção da saúde. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Paraíba do Sul.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para contratação do objeto é de R\$ _____ (_____);

A execução dos serviços terá início em até ____ dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial;

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deverá ser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.



3º REPUBLICAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026.**

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante



3º REPUBLICAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026.

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 010/2026 do Município de Paraíba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



3º REPUBLICAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, ____ de ____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



3º REPUBLICAÇÃO

ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 010/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026, publicada no D.O. de 23/06/2026, processo administrativo n.º **PBS-020611/000109/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de saúde voltados à prevenção e ao combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, por meio de atendimentos multiprofissionais realizados em unidades móveis adaptadas, garantindo o acesso da população a ações de promoção da saúde. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Paraíba do Sul, especificados no item 1 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde.



3º REPUBLICAÇÃO

3.2. Além do gerenciador, não existem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao



3º REPUBLICAÇÃO

limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



3º REPUBLICAÇÃO

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



3º REPUBLICAÇÃO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



3º REPUBLICAÇÃO

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



3º REPUBLICAÇÃO

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



3º REPUBLICAÇÃO

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Paraíba do Sul, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

Júlio de Souza Bernardes

Prefeito Municipal

Empresa

Sócio ou representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



3º REPUBLICAÇÃO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



3º REPUBLICAÇÃO
ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000109/2026)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante designado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O. de 02/01/2025 e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020611/000109/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde voltados à prevenção e ao combate à obesidade e doenças crônicas não transmissíveis associadas como hipertensão, diabetes e dislipidemias, por meio de atendimentos multiprofissionais realizados em unidades móveis adaptadas, garantindo o acesso da população a ações de promoção da saúde. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Paraíba do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-----------------	--------	----------------	-------------



3º REPUBLICAÇÃO

VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS:

3.1. A unidade móvel deverá ofertar os seguintes serviços de saúde voltados à prevenção e ao tratamento do sobrepeso e da obesidade, realizados presencialmente ou por telemedicina (quando aplicável):

- 3.1.1. Consultas médicas presenciais, realizadas por profissionais legalmente habilitados (registro ativo em conselho de classe), com avaliação clínica, definição de condutas terapêuticas e elaboração de protocolos medicamentosos individualizados, incluindo, quando indicado, a administração dos medicamentos diretamente na unidade móvel;
- 3.1.2. Atendimentos nutricionais presenciais, com avaliação do estado nutricional e elaboração de planos alimentares personalizados, compatíveis com os objetivos clínicos de cada paciente;
- 3.1.3. Consultas médicas e nutricionais por telemedicina, quando aplicável, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislações vigentes, com apoio da estrutura digital da unidade móvel;
- 3.1.4. Aferição de pressão arterial com esfigmomanômetro manual ou digital;
- 3.1.5. Verificação de glicemia capilar com Hemoglicoteste (HGT) em pacientes diabéticos já diagnosticados ou com suspeita de alterações de glicemia - hiperglicemia ou hipoglicemia;
- 3.1.6. Cálculo do índice de massa corporal (IMC) a partir da aferição de peso e altura somados com avaliação de composição corporal por bioimpedância;
- 3.1.7. Verificação o percentual de gordura corporal com adipômetro e fita métrica;
- 3.1.8. Coleta de sangue venoso com identificação segura para posterior análise laboratorial, com armazenamento adequado em refrigerador clínico ou portátil, assegurando a conservação térmica entre 2 °C e 8 °C;

3º REPUBLICAÇÃO

3.1.9. Fornecimento de medicamentos básicos e suplementos pertinentes aos protocolos nutricionais e clínicos adotados.

3.2. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, seguindo protocolos clínicos e normas de biossegurança vigentes.

EQUIPE MÍNIMA:

3.3. A equipe mínima deverá ser composta pelos profissionais abaixo listados, podendo ser complementada por outros profissionais de apoio, conforme a demanda e o planejamento das ações:

3.3.1. Médico clínico geral, responsável pelos atendimentos clínicos e supervisão técnica;

3.3.2. Nutricionista, responsável pelas consultas, orientações alimentares e planos de acompanhamento;

3.3.3. Enfermeiro(a), responsável por coletas, aferições e apoio nos procedimentos. Além disso, a empresa poderá complementar a equipe técnica com o profissional técnico de enfermagem, a fim de dar suporte nas atividades que demandem maior quantidade de pessoal ou apoio operacional, conforme a necessidade do serviço e a avaliação da contratante. A contratação de técnicos de enfermagem será opcional e se dará de acordo com a demanda do serviço, podendo ser ajustada conforme a carga de trabalho diária e as condições de atendimento;

3.3.4. Motorista, responsável pela condução segura do veículo, apoio logístico e montagem de estrutura externa quando necessário.

INSUMOS NECESSÁRIOS:

3.4. A contratada deverá fornecer todo e qualquer insumo necessário à plena execução dos serviços, garantindo o funcionamento integral da Unidade Móvel de Saúde, o atendimento aos usuários e a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

3.5. Os insumos a serem fornecidos abrangem, no mínimo, todos os materiais indispensáveis às atividades clínicas, administrativas e operacionais desenvolvidas pela equipe.

3.6. Para fins de referência e padronização, considera-se como componentes mínimos obrigatórios, entre outros que se fizerem necessários, os seguintes itens:

Insumos médico-assistenciais

3.6.1. Luvas de procedimento (látex, nitrílica ou vinílica);

3.6.2. Seringas descartáveis (1 mL, 3 mL e 5 mL), incluindo seringas para insulina;

3.6.3. Agulhas hipodérmicas de diferentes calibres;

3.6.4. Álcool 70% líquido, em frascos de 1 litro;

3.6.5. Álcool 70% líquido, em frascos de 100 mL;

3.6.6. Gaze estéril e não estéril;

3.6.7. Algodão hidrófilo;

3.6.8. Cateteres, dispositivos e materiais perfurocortantes correlatos (ex.: scalp, jelco e similares);

3.6.9. Lancetas descartáveis;

3.6.10. Tiras reagentes para verificação de glicemia capilar;

3º REPUBLICAÇÃO

- 3.6.11. Esparadrapos, fitas microporosas e curativos adesivos;
- 3.6.12. Coletores rígidos para descarte de materiais perfurocortantes;
- 3.6.13. Sacos para resíduos comuns e resíduos infectantes, conforme RDC nº 222/2018.

Insumos para exames e procedimentos diagnósticos

- 3.6.14. Gel condutor para ultrassonografia e eletrocardiograma;
- 3.6.15. Papel específico para eletrocardiograma;
- 3.6.16. Kits e materiais para coleta de sangue venoso (agulhas, tubos, suportes e identificadores);
- 3.6.17. Etiquetas e sistemas de identificação segura de amostras biológicas;
- 3.6.18. Recipientes térmicos ou refrigerador clínico/portátil para armazenamento de amostras biológicas, assegurando temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C.

Insumos administrativos e operacionais

- 3.6.19. Papel A4;
- 3.6.20. Cargas, cartuchos ou toners para impressoras;
- 3.6.21. Pranchetas, formulários e materiais de registro clínico e administrativo;
- 3.6.22. Materiais de higienização das superfícies (álcool, desinfetantes hospitalares e panos descartáveis).

Equipamentos de proteção individual (EPIs)

- 3.6.23. Máscaras cirúrgicas e/ou respiradores, conforme necessidade;
- 3.6.24. Aventais descartáveis;
- 3.6.25. Toucas e protetores faciais, quando indicados;
- 3.6.26. Álcool em gel para higienização das mãos, disponível em pontos estratégicos da unidade móvel.

3.7. Todos os materiais deverão estar organizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e disponíveis para uso durante os atendimentos, cabendo à contratada o controle de estoque, reposição periódica e descarte correto de resíduos, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.8. Os itens acima são apresentados a título exemplificativo, não exaustivo, cabendo à contratada dimensionar todas as quantidades necessárias ao adequado desempenho das atividades, conforme o número de atendimentos, procedimentos e rotinas operacionais da unidade móvel.

3.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, memória de cálculo aberta, demonstrando o dimensionamento das quantidades dos insumos necessários à execução dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus adicional não previsto no preço global ofertado.

3.10. A Administração poderá validar ou ajustar, na fase de julgamento, as memórias de cálculo apresentadas, a fim de assegurar aderência técnica, economicidade e comparabilidade entre propostas.

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

3.11. A contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente e contínuo, todos os equipamentos clínicos, assistenciais, diagnósticos e de apoio necessários à adequada execução dos serviços previstos

3º REPUBLICAÇÃO

neste Termo de Referência, assegurando a qualidade do atendimento, a segurança do paciente e a conformidade com as normas sanitárias vigentes:

- 3.11.1. Esfigmomanômetro, manual (aneroide) ou digital, devidamente calibrado;
- 3.11.2. Glicosímetro portátil para verificação de glicemia capilar, com compatibilidade para tiras reagentes aprovadas pela ANVISA;
- 3.11.3. Balança antropométrica com régua estadiométrica, com capacidade mínima de até 150 kg;
- 3.11.4. Balança de plataforma reforçada, com capacidade mínima superior a 300 kg, adequada ao atendimento de pacientes com obesidade grave;
- 3.11.5. Fita métrica antropométrica, com comprimento mínimo de 2 (dois) metros, inelástica e graduada;
- 3.11.6. Adipômetro científico, apropriado para avaliação da espessura de dobras cutâneas;
- 3.11.7. Equipamento de ultrassonografia portátil, destinado à avaliação de composição corporal, com tecnologia adequada para mensuração de gordura subcutânea e capacidade de registro digital das imagens e aferições realizadas;
- 3.11.8. Impressora, compatível com sistemas digitais de registro clínico e emissão de relatórios;
- 3.11.9. Refrigerador clínico ou térmico portátil, ou geladeira de pequeno porte, destinado ao armazenamento de medicamentos, insumos termossensíveis e amostras biológicas, com controle de temperatura compatível com a faixa de 2 °C a 8 °C;
- 3.11.10. Computador, notebook ou tablet, com acesso à internet, destinado ao registro de prontuários, teleatendimento e emissão de documentos clínicos;
- 3.11.11. Fonte de energia elétrica adequada, incluindo estabilizador ou nobreak, quando necessário, para garantir o funcionamento seguro dos equipamentos.

MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS:

3.12. contratação deverá abranger também a ministração dos seguintes medicamentos, quando necessários e mediante avaliação médica criteriosa, garantindo que o uso ocorra apenas para pacientes com indicação clínica adequada.

- 3.12.1. Semaglutida em uma das apresentações em mg (0,25 - 0,5 - 1 - 1,7 - 2.4);
- 3.12.2. Tirzepatida em uma das apresentações em mg (2,5 - 5,0 - 7,5 - 10 - 12,5 -15). Quando fornecida na forma manipulada em frascos, nas apresentações em mg: 25 - 40 - 50 - 60 - 75 ou 100mg por frasco
- 3.12.3. Sibutramina em uma das apresentações em mg: 5, 10 e 15;
- 3.12.4. Fluoxetina - 20mg;
- 3.12.5. Metformina - 500mg;
- 3.12.6. Naltrexona 8mg + Bupropiona 90mg.

3.13. A prescrição e administração de medicamentos para o tratamento da obesidade deverão observar rigorosamente as normas da ANVISA, os registros sanitários vigentes e as boas práticas clínicas, sendo

3º REPUBLICAÇÃO

permitida a utilização de medicamentos com indicação formal ou uso off-label, desde que fundamentada em evidências científicas e mediante avaliação médica individualizada, com consentimento do paciente.

3.14. Da prescrição de medicamentos: uso “on label” e “off label”: Para fins de adequada compreensão técnica e regulatória do objeto deste certame, esclarece-se que os medicamentos utilizados no tratamento do sobrepeso e da obesidade podem ser classificados, quanto à sua indicação terapêutica, como de uso “on label” ou uso “off label”, nos termos da legislação sanitária vigente e das boas práticas médicas.

3.14.1. Uso “on label”:

3.14.2. Considera-se uso “on label” aquele realizado em estrita conformidade com as indicações terapêuticas descritas na bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo posologia, via de administração, população-alvo e finalidade clínica expressamente registradas.

3.14.3. No contexto do tratamento da obesidade, enquadram-se como medicamentos com indicação on label aqueles que possuem aprovação formal da ANVISA para o tratamento do sobrepeso e/ou da obesidade, isoladamente ou associados a comorbidades, conforme registros sanitários vigentes.

3.14.4. A utilização desses medicamentos no âmbito do programa deverá observar rigorosamente as indicações aprovadas, os protocolos clínicos adotados e a avaliação individualizada do paciente.

3.14.5. Uso “off label”

3.14.6. Considera-se uso “off label” a prescrição de medicamento regularmente registrado na ANVISA, porém utilizado para finalidade terapêutica, população, dose ou indicação diversa daquela expressamente descrita em bula, desde que amparada por evidências científicas reconhecidas, diretrizes clínicas, consenso médico e julgamento técnico do profissional prescritor.

3.14.7. Ressalta-se que o uso off label é prática lícita e reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, sendo inerente ao exercício da medicina, nos termos da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), das resoluções do Conselho Federal de Medicina e da jurisprudência consolidada, desde que:

3.14.8. haja avaliação médica individualizada;

3.14.9. exista fundamentação técnico-científica para a indicação;

3.14.10. seja realizado o devido esclarecimento ao paciente, com registro em prontuário e, quando aplicável, obtenção de consentimento informado.

3.15. No âmbito deste Termo de Referência, admite-se a utilização de medicamentos em regime off label para o tratamento da obesidade e de condições metabólicas associadas, desde que respeitados os critérios acima e as normas sanitárias vigentes.

3.16. Responsabilidade técnica e observância regulatória: A prescrição, administração e acompanhamento do uso de medicamentos, tanto on label quanto off label, serão de responsabilidade exclusiva do médico responsável pelo atendimento, devendo observar:

3.16.1. as normas da ANVISA;

3.16.2. as resoluções dos Conselhos Profissionais competentes;

3.16.3. os protocolos clínicos adotados pelo programa;

3.16.4. os princípios da segurança do paciente e da boa prática clínica.

3.17. A adoção de medicamentos em regime off label não caracteriza irregularidade contratual, tampouco desvio do objeto, desde que realizada dentro dos parâmetros técnicos, científicos e éticos aqui estabelecidos.

3º REPUBLICAÇÃO

3.18. A disponibilização desses medicamentos deverá ocorrer em conformidade com protocolos clínicos reconhecidos e sob supervisão médica, garantindo o uso seguro, eficaz e adequado aos pacientes atendidos pelo programa de combate à obesidade.

3.19. A contratada deverá fornecer os medicamentos, podendo fazê-lo mediante subcontratação; nesse caso, permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, devendo assegurar que a empresa subcontratada atenda a todas as normas legais e sanitárias aplicáveis, incluindo as exigências da ANVISA para aquisição, armazenamento, distribuição e registro dos medicamentos.

3.20. Durante a vigência da contratação, é dever da contratada:

- 3.20.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo e de seus sistemas auxiliares (energia, climatização, acessibilidade);
- 3.20.2. Substituir equipamentos ou mobiliários danificados, conforme necessidade e sem ônus adicional ao contratante;
- 3.20.3. Atualizar documentação regulatória, fiscal e sanitária, quando aplicável;
- 3.20.4. Sustentar o suporte tecnológico necessário à realização de atendimentos por telemedicina;
- 3.20.5. Preservar a identidade visual institucional e adequação às normas de segurança e biossegurança.
- 3.20.6. Manter o fornecimento dos insumos e materiais de consumo, inclusive EPIs e materiais descartáveis;
- 3.20.7. Realizar gestão de resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme a RDC nº 222/2018 (ANVISA);
- 3.20.8. Elaborar relatórios de produtividade e indicadores de atendimento, com informações quantitativas e qualitativas das ações realizadas;
- 3.20.9. Utilizar materiais recicláveis e insumos de baixo impacto ambiental nas ações educativas e de atendimento;
- 3.20.10. Garantir condições de trabalho seguras e salubres para os profissionais envolvidos.

RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PACIENTES

3.21. Ao término de cada período de execução contratual ou conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Execução, contendo as seguintes informações mínimas:

- 3.21.1. Identificação do local atendido com endereço completo;
- 3.21.2. Informações Operacionais: Data, horário e duração da execução dos serviços realizados, especificando todo tipo de atividade executada;
- 3.21.3. Quantitativo de materiais, medicamentos, insumos ou equipamentos utilizados;
- 3.21.4. Equipe Técnica Envolvida: Nome completo e assinatura dos profissionais responsáveis pela execução das atividades, com número de registro no conselho de classe competente e assinatura do responsável técnico da empresa contratada.;
- 3.21.5. Número de atendimentos realizados, discriminados por tipo;

3º REPUBLICAÇÃO

3.21.6. Identificação dos pacientes atendidos (nome, CPF ou prontuário SUS), para fins de gestão e fiscalização pelo Município;

3.21.7. Registro de eventuais ocorrências relevantes;

3.21.8. Registro fotográfico das atividades, quando solicitado pela fiscalização;

3.21.9. Controle e Fiscalização: Assinatura do responsável pela unidade ou da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.21.10. Outros dados solicitados para acompanhamento do contrato.

3.22. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas de sigilo profissional. O uso dessas informações será restrito exclusivamente à fiscalização, gestão e acompanhamento do serviço contratado pelo Município.

3.23. Toda a documentação deverá ser entregue em formato físico e, sempre que solicitado, também em meio digital, para fins de registro e arquivamento no sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

3.23.1. A entrega deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios e registros pertinentes.

3.23.2. A ausência ou inconsistência em qualquer das informações exigidas poderá acarretar a recusa do atesto pela fiscalização, suspendendo o pagamento até a devida regularização da documentação.

3.24. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar:

3.24.1. Advertência formal;

3.24.2. Suspensão de pagamentos até a regularização;

3.24.3. Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.25. O modelo de gestão do contrato será estruturado de forma a assegurar o adequado acompanhamento, fiscalização e execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.25.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, os quais atuarão de forma integrada, observadas as seguintes atribuições:

I – Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a execução contratual de forma global;
- b) Acompanhar os prazos de vigência e a necessidade de eventuais ajustes contratuais;
- c) Autorizar a emissão de ordens de serviço e validar o planejamento das demandas;
- d) Avaliar a vantajosidade e a necessidade de manutenção da contratação;
- e) Promover a interlocução institucional com a contratada;

II – Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos e operacionais;

3º REPUBLICAÇÃO

- b) Verificar a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência;
- c) Registrar ocorrências, não conformidades e eventuais falhas na execução;
- d) Solicitar correções e acompanhar sua regularização;
- e) Emitir relatórios de fiscalização e subsidiar o recebimento provisório e definitivo;

III – Fiscal Administrativo do Contrato (quando designado):

- a) Verificar a regularidade documental da contratada;
- b) Acompanhar aspectos relacionados a pagamentos, retenções e obrigações acessórias;
- c) Controlar prazos, garantias e demais requisitos formais do contrato;

3.25.2. A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meios formais, tais como sistema eletrônico, e-mail institucional ou outros canais oficiais definidos no contrato, sendo obrigatória a manutenção de registro de todas as solicitações, ordens de serviço, notificações e comunicações relevantes.

3.25.3. As demandas serão formalizadas por meio de ordens de serviço, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, local de execução, prazo e demais condições necessárias, constituindo o instrumento hábil para início da execução.

3.25.4. A contratada deverá indicar preposto formal, responsável pela interlocução com a Administração, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.25.5. Serão realizadas, sempre que necessário, reuniões de alinhamento entre as partes, com o objetivo de avaliar a execução contratual, ajustar procedimentos e prevenir falhas, podendo ser registradas em ata.

3.25.6. O desempenho da contratada poderá ser avaliado periodicamente pela Administração, com base em critérios como qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos, atendimento às exigências técnicas e regularidade na execução, podendo subsidiar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

3.25.7. O descumprimento das obrigações contratuais será formalmente registrado e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Condições de Execução dos Serviços

3.26. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de forma planejada, padronizada, segura e eficiente, observando os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.27. As principais condições para execução dos serviços são as seguintes:

3.27.1. Execução in loco: nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nas ordens de serviço formalmente expedidas pela Administração;

3.27.2. Atendimento à demanda: realização dos serviços mediante ordens de fornecimento e cronogramas previamente acordados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde;

3º REPUBLICAÇÃO

3.27.3. Prazos de execução: respeito aos prazos de início e conclusão estabelecidos nas ordens de serviço, sendo obrigatório o início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, salvo justificativas aceitas pela fiscalização;

3.27.4. Horário de execução: seguimento dos cronogramas previamente acordados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde;

3.27.5. Acompanhamento da fiscalização: presença obrigatória da fiscalização da Administração, que poderá acompanhar presencialmente ou remotamente a execução, exigindo a apresentação de documentação técnica e relatórios;

3.27.6. Equipe técnica: utilização de profissionais capacitados e uniformizados, com responsável técnico formalmente indicado, devidamente identificados e munidos de EPIs e EPCs compatíveis com os riscos do ambiente;

3.27.7. Correção de falhas: imediata correção de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;

3.27.8. Estrutura logística e operacional: a contratada deverá manter, durante todo o período de execução, estrutura compatível com a demanda, garantindo cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e normas de biossegurança, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

Do Recebimento Provisório e Definitivo

3.28. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será submetido a procedimentos de recebimento provisório e definitivo, de modo a assegurar o controle técnico da execução e a conformidade dos serviços com os parâmetros previamente definidos.

3.29. **Recebimento provisório** - O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida, incluindo:

- 3.29.1. Relatório técnico de execução;
- 3.29.2. Registro fotográfico (quando aplicável);
- 3.29.3. Assinaturas dos responsáveis técnicos.

3.30. A fiscalização da unidade requisitante verificará a aparência, completude e regularidade formal do serviço prestado, podendo registrar observações ou não conformidades.

3.31. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exonera a contratada de responsabilidades futuras pela qualidade da execução

3.32. Recebimento definitivo:

3.33. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência técnica dos serviços pela fiscalização contratual, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, salvo prazos específicos estabelecidos em contrato. Para o recebimento definitivo, será verificada a:

- 3.33.1. Conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 3.33.2. Qualidade da execução;
- 3.33.3. Apresentação integral dos documentos exigidos;
- 3.33.4. Ausência de falhas, omissões ou pendências operacionais;
- 3.33.5. Satisfação das condições técnicas e legais.

3º REPUBLICAÇÃO

3.34. A assinatura do atesto definitivo autoriza a liquidação da despesa e eventual pagamento do serviço.

3.35. **Hipóteses de recusa:**

3.36. Serão recusados os serviços que apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- 3.36.1. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 3.36.2. Execução em desacordo com as especificações técnicas;
- 3.36.3. Falta de comprovação da aplicação de produtos exigidos;
- 3.36.4. Utilização de materiais fora do prazo de validade, não autorizados ou sem registro em órgão competente;
- 3.36.5. Ausência de documentação técnica mínima exigida para cada serviço;
- 3.36.6. Execução por pessoal não identificado, sem qualificação, ou sem o uso de EPIs obrigatórios;
- 3.36.7. Riscos sanitários ou ambientais decorrentes da má execução.

3.37. A recusa será formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá realizar nova execução, reaplicação ou correção do serviço, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

DA FISCALIZAÇÃO

3.38. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, por meio de servidores especialmente designados, que acompanharão, verificarão e registrarão o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

3.39. A fiscalização terá por objetivo assegurar a conformidade técnica, operacional, administrativa e legal da execução contratual.

3.40. Os fiscais deverão acompanhar a prestação dos serviços, verificando sua qualidade e regularidade, conferir o cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência e no contrato, e exigir correções, ajustes ou complementações quando necessário.

3.41. Os fiscais deverão registrar ocorrências, intercorrências e não conformidades em relatórios próprios.

3.42. Os fiscais deverão validar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA — incluindo quantidades, materiais utilizados, medicamentos, atendimentos e demais informações exigidas.

3.43. Os fiscais deverão verificar a observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais (LGPD), sigilo profissional e segurança da informação.

3.44. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

3.45. A CONTRATADA deverá prestar total e irrestrita cooperação aos fiscais designados, garantindo-lhes acesso a informações, documentos, sistemas, registros e locais necessários à verificação da execução contratual.

3.46. As determinações dos fiscais deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.47. Em caso de descumprimento das determinações, poderão ser aplicadas sanções administrativas conforme previsto no contrato.



3º REPUBLICAÇÃO

3.48. Se forem constatadas falhas, irregularidades ou inexecuções, a CONTRATADA deverá, imediatamente após notificação, apresentar plano de correção com prazos e medidas adequadas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.49. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios definidos nesta cláusula, considerando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.50. Serão aplicadas retenções ou glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, nas seguintes hipóteses:

- 3.50.1. Inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 3.50.2. Execução com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA;
- 3.50.3. Não utilização ou utilização inadequada dos materiais, equipamentos ou recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- 3.50.4. Descumprimento dos prazos, cronogramas ou demais condições contratuais que comprometam o resultado esperado da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo proibida qualquer forma de atuação que caracterize mera intermediação, repasse ou administração do contrato pelo contratado.

4.2. Será permitida a subcontratação parcial no limite de até 25% do objeto contratado, desde que não incluídas as parcelas de maior relevância técnica, consideradas essenciais para a adequada execução do serviço.

- 4.2.1. A subcontratação estará condicionada à prévia análise e aprovação da Administração.
- 4.2.2. Fica vedada a subcontratação de quaisquer atividades relacionadas à execução direta dos serviços, operação da unidade móvel, disponibilização de equipe, atendimento ao público ou responsabilidades técnicas.
- 4.2.3. O contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, evidenciando atendimento aos requisitos de qualificação necessários à execução da parcela a ser delegada.
- 4.2.4. Toda a documentação apresentada será avaliada e incorporada ao processo administrativo correspondente.

4.3. Especificamente no que tange a subcontratação para o fornecimento de medicamentos, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente às normas sanitárias e legais aplicáveis, devendo apresentar documentação para verificação pela Administração, inclusive licença válida para distribuição de medicamentos emitida pela ANVISA. A contratada principal permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

4.4. O contratado permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela execução das partes subcontratadas, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e administrativos.

3º REPUBLICAÇÃO

4.5. A subcontratação não transfere ao subcontratado qualquer relação jurídica direta com a Administração.

4.6. A subcontratação total, bem como qualquer subcontratação não autorizada, constitui motivo para extinção do contrato pela Administração, por descumprimento contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A extinção contratual ocorrerá sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

6.2. Para contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, os prazos previstos no item anterior poderão ser reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

6.3. Para liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como: prazo de validade (se houver), data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal - por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação conforme art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como identificar eventuais impedimentos legais ou impeditivos de contratar com o Poder Público.

6.7. Caso o SICAF aponte situação de irregularidade do CONTRATADO, este será notificado por escrito para regularização em prazo de cinco (5) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência e eventual pagamento a ser efetuado, e, persistindo a irregularidade, adotará medidas para rescisão contratual, assegurada ampla defesa ao CONTRATADO.



3º REPUBLICAÇÃO

6.9. Havendo efetiva execução do objeto e regularização da situação fiscal, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. No caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização do pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

FORMA DE PAGAMENTO

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.14. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.16. Caso a CONTRATADA seja contribuidora optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não será aplicada retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que a CONTRATADA comprove, mediante documento oficial, o direito ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3º REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Compete à Administração Pública, por meio das Secretarias demandantes e da Procuradoria Geral do Município, assegurar as condições adequadas para o fiel cumprimento do contrato, bem como exercer o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços prestados. São obrigações da Administração:
- 8.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando as competências de fiscalização técnica e administrativa;
- 8.4. Emitir ordens de serviço ou solicitações formais de execução, indicando claramente o local e o prazo para realização;
- 8.5. Prestar à contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive sobre os endereços onde serão prestados os serviços, possíveis restrições de acesso, horários adequados e quaisquer condições específicas de cada local;
- 8.6. Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando presencialmente ou por meio de relatórios e documentos comprobatórios, a fim de verificar a conformidade com os padrões de qualidade, prazos, materiais utilizados e normas aplicáveis;
- 8.7. Rejeitar serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, exigindo, quando for o caso, a correção, reaplicação ou substituição sem ônus adicional para a Administração;
- 8.8. Receber e analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, atestando ou não a conformidade da execução, conforme o caso;
- 8.9. Providenciar o pagamento pelos serviços devidamente executados e atestados, observando os prazos legais e contratuais, desde que acompanhados da documentação exigida.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços contratados com rigor técnico, dentro dos padrões de qualidade exigidos, observando os cronogramas, prazos e locais estabelecidos pela Administração;
- 9.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento, devidamente autorizados pelos órgãos reguladores competentes;
- 9.3. Apresentar relatórios técnicos a cada execução, contendo os dados exigidos pela fiscalização, incluindo a descrição dos serviços realizados, data, local, equipe executora, produtos utilizados e assinatura do responsável técnico;
- 9.4. Manter equipe técnica qualificada, identificada e uniformizada, com comprovação de capacitação para os serviços prestados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com os requisitos do contrato;
- 9.5. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) durante todas as etapas da execução dos serviços;
- 9.6. Obedecer às normas de segurança, saúde, higiene, meio ambiente, legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, assumindo integral responsabilidade por seus empregados e prepostos;
- 9.7. Comunicar previamente à Administração qualquer intercorrência que impeça a realização dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal e proposta de reprogramação;

3º REPUBLICAÇÃO

9.8. Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços que forem considerados insatisfatórios ou em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo estabelecido pela fiscalização;

9.9. Manter canal de comunicação direto com os setores responsáveis da Secretaria e com a fiscalização do contrato, durante todo o período de vigência contratual;

9.10. Arcar com eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do uso de produtos impróprios;

9.11. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as determinações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9.12. Critérios de Sustentabilidade:

9.12.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e operacional, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo tais critérios serem atendidos de forma objetiva e compatível com o objeto contratado.

9.12.2. Considerando tratar-se de prestação de serviços de saúde itinerantes por meio de unidade móvel, a contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Gestão de resíduos de serviços de saúde:

a) Realizar o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005;

b) Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, inclusive perfurocortantes e contaminantes;

II – Uso racional de insumos e recursos:

a) Adotar práticas de uso consciente de materiais médico-hospitalares, evitando desperdícios;

b) Priorizar, sempre que possível, insumos com menor impacto ambiental, desde que mantida a eficácia e segurança sanitária;

III – Eficiência energética e operacional da unidade móvel:

a) Manter os equipamentos elétricos e sistemas do veículo em condições adequadas de funcionamento, visando eficiência energética;

b) Utilizar, sempre que possível, equipamentos com menor consumo de energia e menor emissão de ruídos;

IV – Controle de emissões e manutenção do veículo:

a) Garantir que o veículo utilizado esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes quanto à emissão de poluentes;

b) Manter a regularidade das revisões e manutenções preventivas, reduzindo impactos ambientais decorrentes da operação;

V – Boas práticas sanitárias e ambientais:

a) Adotar procedimentos que reduzam riscos de contaminação ambiental e sanitária;

b) Assegurar que produtos e insumos utilizados estejam regularizados junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

9.12.3. As exigências previstas neste item não possuem caráter restritivo à competitividade, constituindo requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, considerando sua natureza sanitária e o potencial impacto ambiental decorrente da prestação dos serviços.

9.13. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima elencadas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, rescisão contratual e demais medidas legais.

3º REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

3º REPUBLICAÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Multa moratória - para infração descrita na alínea “d”: 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Multa moratória - para inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);
3. Extinção do contrato - se houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação - para infrações das alíneas “e” a “h” do item 23.1;
5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação - para inexecução total do contrato (alínea “c”);
6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação - para infração da alínea “b”;
7. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação - em substituição à multa moratória para infração da alínea “d”;
8. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação - para infração da alínea “a”.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



3º REPUBLICAÇÃO

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

3º REPUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 04.01;

14.1.2. Fonte de Recursos: 600 – Transf. SUS Federal;

14.1.3. Programa de Trabalho: 10.301.4005.2.189; 10.302.4006.2.187; 10.302.4009.2.107;



3º REPUBLICAÇÃO

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, __ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho Secretário
Municipal de Saúde

CONTRATADA

Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

